

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis  
Estado de Minas Gerais

Pela presente, Edsom José de Sousa, com registro eleitoral como Edsom Sousa, brasileiro, casado, Vereador em exercício pelo Município de Divinópolis-MG, 24º Legislatura, mandato de 2017/2020, CPF nº 357.718.016-15, Título de Eleitor nº 0073 2994 0264, zona 103, seção 0075, com endereço na Rua Campos Sales, nº 405, Bairro Porto Velho, Divinópolis-MG, com fulcro no artigo 37, caput. e 37, § 4 da Constituição Federal; nos artigos 4º, VII, VIII e 5º I, II, III, I V, V, e VII do Decreto-lei 201 de 1967; no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 23, §§ 1º e 3º, no art. 45, XI e XII da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 49/1998, ainda nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm respeitosamente perante esta Casa Legislativa, apresentar DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA face ao Exmo. Prefeito de Divinópolis/MG, Exmo. Sr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, haja vista, gravíssimo indício da prática supracitada, conforme as razões dos fatos e direito a seguir expostas:

## DENUNCIANTE E DENUNCIADO

**Denunciante:** Edsom José de Sousa é Vereador em exercício na Câmara Municipal de Divinópolis-MG, sem partido, 24º Legislatura, mandato de 2017/2020, documento incluso, conforme o previsto no Artigo 5º, I do Decreto-Lei 201/1967, estando qualificado para oferecer a presente denúncia.

**Denunciado:** Galileu Teixeira Machado, Prefeito do Município de Divinópolis, exercendo cargo eletivo para o mandato de 2017/2020, sendo que os fatos se deram em razão do Denunciado no exercício do cargo de Prefeito Municipal deixou de cumprir disposições constantes na Lei Complementar 49/1998, que dispõe sobre o pagamento de IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica e social, dos contribuintes que especifica.

## DOS FATOS E HISTÓRICO

O denunciado, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, em verdadeira afronta ao princípio da legalidade, descumpriu completamente a Lei Complementar nº 49/1998, que dispõe sobre os critérios para se obter o benefício fiscal e social da cota básica de IPTU em Divinópolis. A Lei Complementar discorre que para pleitear o benefício de pagamento de cota básica de IPTU deve-se contemplar diversos requisitos legais, destacando-se os seguintes (*com grifo nosso*):

[...] *Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se como carente, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante documento hábil, que não aufera renda mensal e individual, acima de dois salários mínimos, ou quando a renda mensal do casal não for superior a três salários mínimos.*

§ 1º *A comprovação de carência será feita, mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão,*



*considerando-se como renda mensal, a soma das parcelas salariais de caráter permanente.*

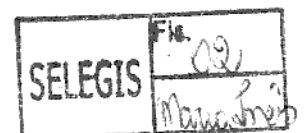
*[...] Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei Complementar será concedido, somente ao contribuinte possuidor de um único imóvel e quando predial, nele residir, mesmo que no local existam outras unidades residenciais utilizadas por seus familiares.*

*Art. 4º Não terá direito ao benefício, o contribuinte pessoa física, cujo imóvel predial possuir área superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).*

Desta forma, dentre outros requisitos, é obrigatório que o contribuinte seja carente, com renda de até 2 salários mínimos, além de **possuir apenas um único imóvel**. Em meu papel como fiscalizador do povo e na busca pela justiça social, estava investigando atual situação dos imóveis existentes na Rua São Paulo, no trecho compreendido entre a Avenida Getúlio Vargas e o antigo “Restaurante Popular”. Tal averiguação tinha se originado mediante o imbróglio sobre os trabalhadores do camelódromo central e a promessa anos atrás do Executivo de se construir um novo centro de comércio popular ao lado do outrora “Restaurante Popular”.

Para minha surpresa, durante a investigação, comecei a ter sérias dificuldades de encontrar informações sobre o imóvel acima do imóvel do “Restaurante Popular”, na qual anos atrás tinha sido prometido com a construção de novo centro de comércio popular. Intrigado com a dificuldade em encontrar informações sobre tal imóvel, encaminhei uma série de solicitações ao Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal de Divinópolis, solicitando informações sobre o referido local. Após meses coletando material, aferimos e descobrimos as seguintes ocorrências:

- 1) O imóvel investigado fica no “coração de Divinópolis”, na região central, inclusive próximo a órgãos municipais, como o Serviço Municipal do Luto e a Policlínica Municipal;
- 2) O imóvel investigado, localizado na Rua São Paulo, zona 17, quadra 2, lote 197, foi somente registrado no cartório de imóveis em 2013, como proprietária a Rede Ferroviária Federal;
- 3) Tal imóvel foi vendido ao Sr. Ronaldo José Fonte Boa, em 2016, através de uma modalidade licitatória de concorrência pública;
- 4) O lote 197 possui de área de terreno de 494,45 m<sup>2</sup>. Pode ou não ter tido relação cadastral com o lote 225, na mesma quadra, referente ao “Restaurante Popular”, com área de terreno em “cadastro” de 3.059 m<sup>2</sup> (foi desapropriado em 2005). Necessário aferir-se a área do terreno do Restaurante Popular, para constatar se não possui também irregularidades de áreas sobrepostas ao lote 197;
- 5) O atual proprietário do lote 197 é o Sr. Ronaldo José Fonte Boa;
- 6) O Sr. Ronaldo José Fonte Boa, na lista de relatório de imóveis encaminhada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, possui outros 9 imóveis em Divinópolis;
- 7) O imóvel do Sr. Ronaldo José Fonte Boa, localizado na zona 17, quadra 2 e lote 197 não possui número no cadastro da Prefeitura (Rua São Paulo s/n);
- 8) Assustadoramente, de forma totalmente ilegal com a Lei Complementar nº 49/2019, e objeto principal desta Denúncia de Infração Política-Administrativa, com indício de prática de ato de improbidade administrativa, o proprietário do referido imóvel recebeu no ano de 2019 o benefício fiscal e social de pagamento de cota básica de IPTU, no valor de R\$ 19,22.
- 9) O pagamento da cota básica do imóvel foi realizado na data de 12 de março de 2019, com o valor de R\$ 19,21 (desconto de R\$ 0,01).



10) Ainda que sem número de identificação, o imóvel na Rua São Paulo funciona um estacionamento privado. Sem informações sobre o alvará de funcionamento do mesmo, assim como o pagamento de ISSQN sobre a prestação de serviços da empresa atuante no local.

Desta forma, com relação ao objeto principal desta denúncia, o proprietário do imóvel da Rua São Paulo pagou o valor de cota básica de IPTU, contrariando as exigências da legislação municipal. O Prefeito Galileu Teixeira Machado concedeu este benefício fiscal e social no valor de R\$ 19,22 sem observar o disposto nos Art. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 49/1998, deixando de cumprir a legislação, sujeitando-se as penalidades dos incisos VII, VIII do Art. 4º do Decreto-Lei 201 de 1967. Não há como negar, vide cópia do extrato de IPTU – 2019, cópia com relatório de imóveis da Prefeitura Municipal de Divinópolis, documentos e imagens em anexo a essa denúncia, que são provas cabais e comprobatórias da referida infração.

Ressalta-se que o Prefeito Municipal de Divinópolis jamais poderá negar que praticou tais infrações, pois o procedimento de concessão de benefício fiscal e social de pagamento de cota básica de IPTU é ato administrativo de relevante interesse social e público; e a lei complementar municipal deve obrigatoriamente ser de conhecimento de todos os servidores, principalmente do alcaide; são fatos notórios, assim como a relação de proprietários de imóveis no cadastro da Prefeitura Municipal de Divinópolis. O alcaide divinopolitano jamais deve escusar-se de conhecer os fatos e as leis, uma vez que, como agente público e político, está fortemente atrelado ao clamor público-social e a legislação, como bem preconiza a Lei Federal de Introdução às normas do Direito Brasileiro. A ninguém é dado o direito de desconhecer a lei, de acordo com o Art. 3º, do Decreto-Lei 4.657/1942. Portanto, conhecer a norma escrita é uma presunção legal absoluta. Vejamos:

### **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.  
(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

*Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

...

*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Ou seja, o Prefeito concedeu erroneamente e ilegalmente a concessão de um benefício fiscal e social a quem não possui de fato direito, contrariando todas as previsões legais presentes na Lei Complementar 49/1998. É estarrecedor também pela ocorrência de que o Exmo. Sr. Prefeito desde 2017, insiste em encaminhar a Câmara Municipal de Divinópolis projeto de lei com revisão na planta genérica de valores, com único objetivo arrecadatário de aumento no IPTU dos munícipes e sob um falso pretexto de “justiça social”.

**DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**



Os atos administrativos, sejam procedimentos fiscais ou não devem obedecer aos requisitos básicos legais para sua propositura, sem os quais são passíveis de nulidade ou anulação, **sem prejuízo da responsabilização funcional pelos prejuízos causados**. Nesse sentido (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77), preleciona que:

*"Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria. (...) O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos necessários à formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Tais componentes, pode-se dizer, constituem a infraestrutura do ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, simples ou complexo, de império ou de gestão."*

José Cretella Júnior (1998, p. 134), partindo da premissa que os atos administrativos são uma espécie de ato jurídico, utilizou a definição constante do artigo 81 do antigo Código Civil Brasileiro [2] (Lei n° 3.071, de 1º de janeiro de 1916) para compor o seu conceito:

*"Ora, o próprio Código Civil Brasileiro dá a chave para obtermos a definição de ato administrativo. Se ato jurídico é toda manifestação lícita da vontade humana que tem por objetivo imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar e extinguir direitos, o ato administrativo, sendo espécie do ato jurídico, nada mais será do que todo ato produzido por agente credenciado da Administração, que tem por efeito imediato a aquisição, o resguardo, a modificação, a transformação ou a extinção de direitos, em matéria administrativa."*

Fácil concluir sem qualquer sombra de dúvidas, que o agente público, **é totalmente vinculado à lei**, configurando total ilegalidade quando este se desviar da legislação pertinente. O que está fora da lei é questionável e punido, sendo que a responsabilização do agente público quando este se desvia de algum requisito necessário ao ato, deve ser severa punindo com os rigores da lei, pois trata-se de ato lesivo a administração pública. Todo ato administrativo deverá obedecer a todas as exigências legais.

## DOS PRINCÍPIOS

**"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.** A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade** ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." **(Bandeira de Mello – Jurista Brasileiro).**" (grifo nosso). Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Os princípios são o início de tudo, proposições anteriores e superiores às normas, que traçam vetores direcionais para os atos do legislador, do administrador e do aplicador da lei ao caso concreto. Constituem o fundamento, alicerce de um sistema que condicionam as estruturas subsequentes garantindo-lhe validade.



## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Princípio da legalidade deve ser considerado o princípio dos princípios. O ilustre e sábio Professor Bandeira de Mello considera-o "*princípio fundamental para a configuração do regime jurídico-administrativo, e que este é a essência do Estado de Democrático de Direito, pois lhe dá identidade própria. Princípio da legalidade (Direito Administrativo) representa a integral subordinação da Administração Pública à vontade popular; isto é, o exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos. Administração Pública e seus agentes, somente podem praticar as condutas autorizadas em lei.*" (Destaquei). Por isso o Art. 37 da Carta Magna de 1988 menciona na superior linha de ordem, elencando-o como o primeiro dos princípios, sendo o princípio da legalidade, pilar mestre do ordenamento jurídico democrático e fundamental para uma administração pública pautada na ética. É o cerne da administração pública; administradores e demais servidores, **todos os atos administrativos**, formais ou informais, **deverão** estar revestidos pela **legalidade**. Até a informalidade ou mero expediente administrativo, obrigatoriamente se curvará ao supramencionado princípio. A Legalidade é intrínseca à ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua necessária criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos principais pilares do ordenamento jurídico. É na legalidade que cada indivíduo, sociedade e estado, encontram os fundamentos de suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres.

## PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Seguindo esse princípio, o administrador deve, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Os romanos já diziam que "*non omne quod licet honestum est*" (nem tudo o que é legal é honesto). Além de separar o bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988, refere-se por várias ocasiões ao mencionado princípio. Uma delas, prevista no art. 5º, LXXIII, trata da ação popular contra ato lesivo à moralidade administrativa. Em outra, o constituinte determinou a punição mais rigorosa da imoralidade qualificada pela improbidade (art. 37, § 4º). Há ainda o art. 14, § 9º, onde se visa proteger a probidade e moralidade no exercício de mandato, e o art. 85, V, que considera a improbidade administrativa como crime de responsabilidade. O **Princípio da moralidade** é um dos **princípios** pelos quais se rege o Direito Administrativo brasileiro. Esse **princípio** evita que a Administração Pública se distancie da **moral** e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.

## DAS PROVAS

### DOCUMENTO:

- 1 - Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;



## **DENÚNCIA:**

- 2 - Lei Complementar nº 49, de 2 de dezembro de 1998;
- 3 – Registro de Imóvel com matrícula nº 113660, de 04/04/2013;
- 4 – Resposta sobre o ofício 254/2019, do Gabinete do Vereador Edsom Sousa, com informações do registro de imóvel com matrícula nº 7511, de 11/09/1978;
- 5 – Extrato de IPTU – 2019, sobre o imóvel de Código Reduzido 37819;
- 6 – Informação nº 063/2019, da Gerência de Cadastro da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sobre o Ofício CM 257/2019 do Vereador Edsom Sousa, com informações dos proprietários de imóveis na Rua São Paulo, trecho entre a Avenida Getúlio Vargas e antigo Restaurante Popular;
- 7 - 10 (dez) imagens comprobatórias de funcionamento de estacionamento privado no imóvel localizado na zona 17, quadra 2, lote 197;
- 8 – Requerimento nº CM 036/2019 do Vereador Edsom Sousa;

## **TESTEMUNHAS:**

Em ambas as denúncias, requer as oitivas dos denunciados e de todos os demais envolvidos, para produção de prova testemunhal, quais sejam:

- Prefeito Municipal de Divinópolis, Exmo. Sr. Galileu Teixeira Machado;
- Procurador do Município, Sr. Wendel Santos de Oliveira;
- Secretário Municipal de Governo, Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves;
- Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas;
- Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Suzana Maria Xavier Dias;
- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, Sra. Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro;
- Proprietário do imóvel objeto da denúncia, Sr. Ronaldo José Fonte Boa.

## **DENUNCIADO E A ATUAL ADMINISTRAÇÃO**

Infelizmente observamos uma degradação política-administrativa em nossa Divinópolis. São diversas notícias desagradáveis, reportagens de escândalos, denúncias de ilegalidades, nomeações sob suspeitas, cobranças de IPTU com indícios de irregularidades, falência do sistema de saúde, o caótico e degenerado tratamento de água e esgoto, logradouros em péssimas condições para se transitar, imóveis e vias tomadas por vegetação e entulhos. Enquanto isso, o protagonista desta nefasta realidade, o Exmo. Sr. Prefeito, usa o seu precioso tempo para agir como se nada estivesse acontecendo. A ilegalidade e a imoralidade se instalaram no Município de Divinópolis. O denunciado, vem de forma contumazes e arredia, contrariando disposições legais da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal. Nota-se atos corriqueiros contrariando os princípios da legalidade e moralidade. Lembramos que o denunciado, na condição de gestor público municipal, assumiu o cargo para solucionar os problemas havidos pelo município, não para criar mais problemas. A antiga “politicagem” é a diretriz da atual administração, grupos de protegidos é a tônica da gestão pública atual, os “aristocratas políticos de Divinópolis”, são formados por grupos políticos fechados, onde o administrador, sem qualquer cerimônia, concede



benefícios, extrapola os limites legais, para objetivar interesses de grupos envolvidos. Enquanto isso, Divinópolis fica à deriva, exposto a vicissitudes e entregue à própria sorte.

A população divinopolitana já não suporta mais os desmandos ilegais da atual administração, pois se vê desamparada, totalmente sem direção e sem ter como recorrer. Empresas deixam o município devido a corrupção e demasiada burocracia, sem qualquer benefício ou agilidade no atendimento de suas reivindicações, que na maioria das vezes, um simples "tapa buracos" poderia solucionar. Todo este desgoverno, reflete negativamente, na administração, educação, saúde e segurança, pilares imprescindíveis para a sustentabilidade de qualquer sociedade democrática. Divinópolis, a cidade polo do Centro Oeste de Minas, não consegue mais cumprir o básico e perde sucessivamente investimentos e investidores. Por outro lado, infelizmente, acaba sendo o esperado, uma vez que o Exmo. Prefeito Municipal, por pura renitência, é incapaz de cumprir até mesmo uma lei complementar municipal, como no caso dessa denúncia de infração política administrativa.

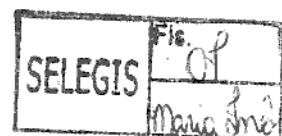
Saliento ainda que a atual administração pública e o Exmo. Sr. Prefeito, através do envio de projeto de lei sobre a revisão na planta genérica de valores, expõem que estariam fazendo justiça social em relação ao IPTU na cidade, entretanto no viés desta denúncia descumpre gravemente dispositivos relacionados ao benefício fiscal e social da cota básica de IPTU, com objetivo escuso de privilegiar determinado segmento.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Galileu Teixeira Machado incorreu na prática gravíssima de Infração Política Administrativa pelo descumprimento da Lei Complementar 49/1998, que dispõe sobre os critérios para concessão do benefício fiscal e social de pagamento de cota básica do IPTU.

É notório que a conduta do Exmo. Prefeito evidencia fortes indícios de prática de Infração Política Administrativa, previsto no Art. 4º, VII, VIII do Decreto-Lei 201 de 1967, concomitantemente ao Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3º, § 2º, II e Art. 23 da Lei Orgânica do município de Divinópolis (LOM). O alcaide divinopolitano, agiu dolosamente no ato de cometimento de Infração Política Administrativa prevista no inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201 de 1967, o qual preleciona: "*Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*" bem como a Infração Política Administrativa prevista no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, consistente em "*Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*" do art. 4º do Decreto-Lei Federal nº 201 de 1967, consistente na conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, tudo, pela inércia em deixar de tomar qualquer medida legal no sentido de adequar os contratos, determinar fiscalizações e dar cumprimento ao seu dever, de observar fielmente a legislação.

Quanto ao evidente descumprimento de lei, de fato, não pode o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, do qual o basilar princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito. Eis a disposição da Carta magna de 88 (com grifo nosso):





*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

O **princípio da legalidade** significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do **ato e responsabilidade de seu autor**. Isto significa que toda e qualquer atividade **administrativa** deve ser autorizada por lei. Assim, o Princípio da Legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer apenas o que a lei permite, ao passo que no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, **tem que agir segundo a lei**, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir. No caso em tela, o Exmo. Prefeito, foi ainda mais longe, deixou de cumprir o que a lei determina, agindo clandestinamente à margem da lei, deixou de aplicar a Lei Complementar 49/1998; assim deixou de observar todas as exigências contidas no diploma legal, praticando ato de sua competência, totalmente contra expressa disposição de lei, outorgou benefício a quem não possuía os requisitos para tal concessão. Negligenciou os interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, sendo que, por consequência, feriu de morte o sagrado princípio da legalidade previsto no Art. 37 da constituição Federal de 1988 e no Art. 23 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis. Por tal conduta, enquadrou-se nos incisos VII e VIII do Art. 4º do Decreto-Lei 201 de 1967. *In verbis:*

Lei Orgânica do Município de Divinópolis

*Art. 3º Todo poder emana do Povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes por ele eleitos.*

...

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou entidade civil regularmente constituídos são parte legítima para denunciar à Câmara Municipal, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas atos e decisões de qualquer dos Poderes do Município que atentem contra:*

*I - disposições constitucionais e de leis;*

*II - os princípios constitucionais da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, ainda, os da razoabilidade e transparência;*

*Art. 23. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e transparência e aos demais princípios constitucionais.*

*§ 1º Os atos administrativos de competência do **Prefeito** devem ser expedidos nos termos da lei.*

...

*§ 3º O não cumprimento do disposto **neste artigo** implicará em **infração político-administrativa**.*

*Art. 27. Os atos de **improbidade administrativa** importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*





*Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

...

*XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, nas infrações político-administrativas;*

*XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração político-administrativa, e os titulares de cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, após condenação por crime comum ou por infração político-administrativa; (todos os destaques nosso)*

Fica bastante claro que o Exmo. Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, além de violar o princípio da legalidade por não cumprir dispositivo legal, enquadrou-se nas mazelas do Decreto-Lei 201 de 1967, uma vez que se omitiu de praticar expressas disposições legais, atos de sua competência; negligenciou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura. Ademais, o Exmo. Sr. Prefeito vem de forma contumaz, dando provas de sua total ineficiência de gestão administrativa, por todo o elencado, vislumbra-se a necessidade de se tomar providências no sentido de salvaguardar o Município, tomando providências eficazes e assertivas. Ressalta-se que os legítimos representantes escolhidos pelo povo divinopolitano, os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis, tomem providências e tomem atitude, denunciando, investigando, esclarecendo; e se for o caso, processando o Denunciado e aplicando as sanções nos termos da legislação vigente, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o Denunciado descumpriu uma lei complementar; e se for preciso, caso provada a culpa, proceder a cassação do mandato. Eu estou cumprindo o meu papel, apresentando esta Denúncia para que seja acolhida e siga os trâmites legais, de investigação e elucidação dos fatos, cabe aos dignos pares, cumprirem a sua parte de acordo com a consciência de cada um, conforme competência prevista na constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Egrégia Casa.

## DO PEDIDO

De todo o exposto, requer respeitosamente, que de posse da denúncia (após o protocolo), o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte a Câmara sobre o seu recebimento por maioria dos presentes (maioria simples), nos termos do Art. 5º, II, do Decreto-Lei 201 de 1967, Sumula Vinculante 46 e Artigos 22, I e 85 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, face ao Exmo. Prefeito do Município de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado, em seguida, seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator, segundo previsão do Decreto-lei 201 de 1967, atendendo também aos apelos dos Artigos 27 e 45, XI e XII da Lei Orgânica Municipal e previsão da Lei Federal, Decreto-Lei 201 de 1967, para que seja procedida a devida investigação para esclarecimento dos fatos e ao final da instrução processual, nos termos da lei, seja convocada a sessão de julgamento e mediante o voto aberto e nominal, por dois terços dos membros desta Casa, podendo manifestar caso desejarem, conforme o art. 5º, V e VI do Decreto-Lei 201 de 1967, pelas as infrações político-administrativas elencadas, declinando pelo afastamento definitivo do cargo o denunciado, caso for declarado culpado em curso de qualquer das infrações especificadas na Denúncia (Art. 5º, V e VI do Decreto-Lei 201 de 1967) e, se comprovada as acusações, havendo condenação, seja expedido o competente decreto legislativo de cassação do mandato



eletivo do Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, expedindo-se o Decreto de cassação, conforme as exigências legais (Decreto-Lei 201 de 1967), por ser de ética, de moral, de justiça e de direito.

Divinópolis, 5 de junho de 2020

  
VEREADOR EDSOM SOUSA

CASSAÇÃO DE VEREADOR Nº 0000-739-000074-11

SELEGIS	Fº 10
	Machado

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MG-2.461.357 DATA 14/11/2012

EDSOM JOSE DE SOUSA

JESUS JOSE DE SOUSA  
VICENTINA ALVES DE SOUSA

DATA DE NASCIM. RG 26/1/1958

DIVINOPOLIS-MG  
CAS. LV-68B FL-239  
DIVINOPOLIS-MG  
357718016-15

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉO  
ASSINATURA DO DIRETOR

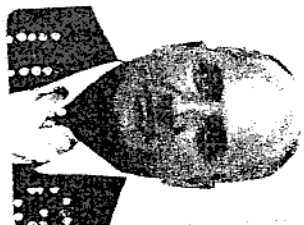
3 VIA

LEI Nº 6 DE 29/04/83

PII-2149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2149-1



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DIVINOPOLIS - MG

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

JESUS JOSE DE SOUSA  
VEREADOR

DATA 01/2017 a 31/12/2020

CEBULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CEBULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

JESUS JOSE DE SOUSA  
VICENTINA ALVES DE SOUSA

NASCIMENTO 28/01/1958

IDENTIDADE DO TITULAR

AUT. LEGISLATIVO  
LIVRE ACESSO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1911710305

MINAS GERAIS

LOCAL DIVINOPOLIS, MG

DATA EMISSAO 09/08/2019

Kleyverson Rezende  
Diretor DETRAN/MG

74091610716  
MG560331231

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

OBSERVAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

EDSOM JOSE DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2461357 PC MG

CPF 357.718.016-15 DATA NASCIMENTO 26/01/1958

FILIAÇÃO JESUS JOSE DE SOUSA  
VICENTINA ALVES DE SOUSA

PERMISSAO ACC CATARAL AR

Nº REGISTRO 03408190685

VALIDADE 08/08/2024

1ª HABILITACAO 18/02/1988

1911710305

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SELEGIS

11

Marcos



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

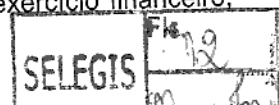
Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

**DECRETA:**

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XIX - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;



(Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;



IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

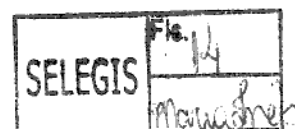
VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.



Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de substituído. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
*Carlos Medeiros Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.1967 e retificado em 14.3.1967

\*







## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1998

*Dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a Cota Básica Única e Social, correspondente a (5) cinco Unidade Fiscal de Referência - UFIR, a ser paga pelo contribuinte, comprovadamente carente e entidades especificadas na presente Lei.

Parágrafo único: A Cota Básica Única e Social de que trata o caput deste artigo, corresponderá aos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas com ele lançadas nas respectivas guias.

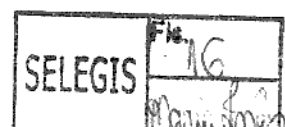
Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se como carente, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante documento hábil, que não auferir renda mensal e individual, acima de dois salários mínimos, ou quando a renda mensal do casal não for superior a três salários mínimos.

§ 1º A comprovação de carência será feita, mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão, considerando-se como renda mensal, a soma das parcelas salariais de caráter permanente.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte não possuir o documento hábil referido no parágrafo anterior, ou quando a renda a ser considerada referir-se a do casal a prova de carência será feita mediante sindicância a ser realizada pela Fundação Pró-Humana, ou por comissão instituída pelo Prefeito Municipal, para tal fim, sendo irrecorrível o resultado da sindicância.

§ 3º Em se tratando de imóvel, cujo proprietário já tenha falecido, será considerada a condição do cônjuge sobrevivente ou, se for o caso, do herdeiro que nele estiver residindo ou que detiver a sua posse.

§ 4º Havendo suspeita de omissão quanto às informações sobre a situação de carência, poderá a Repartição Fazendária, em qualquer caso, solicitar e condicionar o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

deferimento do pedido à realização de sindicância e aprovação pela Pró-Humana ou pela comissão instituída.

Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei Complementar será concedido, somente ao contribuinte possuidor de um único imóvel e quando predial, nele residir, mesmo que no local existam outras unidades residenciais utilizadas por seus familiares.

Art. 4º Não terá direito ao benefício, o contribuinte pessoa física, cujo imóvel predial possuir área superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. Para os casos em que a área construída for superior 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e inferior a 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), além da observância do previsto no §1º, do art. 2º, desta Lei Complementar, o pedido somente será deferido após sua aprovação pela sindicância a ser realizada pela Pró-Humana, hipótese em que será obrigatória a comprovação de carência.

Art. 5º O benefício da Cota Básica Única e Social ora instituído, se estenderá ainda aos seguintes imóveis:

I - os pertencentes a União, ao Estado e Município, às Fundações e Autarquias por eles instituídas e mantidas, e bem assim os imóveis de propriedade de templos de qualquer culto;

II - as sedes de associações de moradores de bairro e de entidades sindicais de trabalhadores;

III - os prédios e edificações tombadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico de Divinópolis;

IV - os pertencentes a instituições filantrópicas, e de assistência social, constituídas sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos;

V - os pertencentes aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados apenas os que participaram de operações Bélicas, sendo o benefício estendido aos cônjuges, enquanto vivos e a seus filhos, enquanto menores.

VI - os que, embora alugados, sirvam como local de celebração de cultos, caso em que o ônus da instituição e a destinação do imóvel, deverão ser comprovados, devendo o pedido ser renovado anualmente. (AC Lei Complementar nº 156, de 23 de março de 2010)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Não terá direito ao benefício o proprietário de imóvel que, embora cadastrado em nome de qualquer das entidades mencionadas neste artigo, não esteja sendo utilizado, para as finalidades essenciais e específicas, ou quando locados.

§ 2º As entidades referidas no item IV, deste artigo, para obtenção do benefício, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revertidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º Sobre os bens de propriedade das entidades mencionadas no inciso I deste artigo, a cobrança da Cota Básica Única e Social incidirá somente sobre as taxas devidas e lançadas.

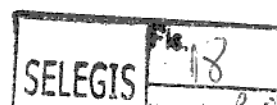
Art. 5º A. Nos casos de situação de emergência ou calamidade pública declarados conforme a lei fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de decreto regulamentar específico, a estender aos atingidos pelo evento, os benefícios da Cota Básica Única e Social, desde que atendidos pelo beneficiário os seguintes requisitos: *(artigo 5º A, seus incisos e o parágrafo único acrescentados pela Lei Complementar nº 164/2012)*

I - ser proprietário de imóvel residencial, que tenha sofrido danos estruturais de séria monta ou que se tornado inabitável em razão das circunstâncias mencionadas no caput;

II - comprovar a condição referida no inciso anterior por meio de registro formal emitido por órgão integrante do Sistema de Defesa Civil;

III - Enquadrar-se no prazo de chamamento definido em decreto regulamentar.

Parágrafo único. O benefício excepcionalmente concedido somente será deferido pela autoridade fazendária, após certificado o preenchimento dos requisitos pela Defesa Civil Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º A concessão do benefício se efetivará, mediante requerimento feito diretamente no setor próprio, ou por meio de protocolo geral, devendo o pedido ser instruído com os documentos comprobatórios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Deferido o pedido, será expedida guia para pagamento do valor único estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Diretor de Fazenda poderá baixar normas internas visando o cumprimento desta Lei Complementar, decidindo ainda, os casos omissos que eventualmente possam surgir.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar número 040, de 1º de setembro de 1.997, em todos os seus termos.

Divinópolis, 2 de dezembro de 1998

*Domingos Sávio*  
*Prefeito Municipal*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Av. Sete de Setembro, nº370, Centro-Divinópolis/MG Tel:(37)3222-3670

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Mauro Lúcio dos Santos — Bel. Nerci Maria dos Santos — Sorcia Silvana Santos Lima  
OFICIAL SUBSTITUTA SUBSTITUTA

Simone Sonara Santos Oliveira — Suzana Samara Santos Oliveira — Suelen Silmara Santos  
SUBSTITUTA SUBSTITUTA SUBSTITUTA

**Mauro Lúcio dos Santos**, oficial do Registro Geral de Imóveis e de Hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício do Cargo, na forma da lei, etc.

**MATRICULA N° 113660**

DATA: 04/04/2013  
TÍT. ANT.:  
VALOR:  
IMÓVEL URBANO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Lote de terreno n.º 197, do quarteirão 02, zona 017, com a área total de 494,45m<sup>2</sup>. (quatrocentos e noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na RUA SÃO PAULO, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: o perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado "ponto 0", localizado na Rua São Paulo, lote 197, do quarteirão 02, zona 017, segue com azimute de 109°00'58" e distância de 29,00m, até o ponto 1; segue com azimute de 197°53'20" e distância de 17,00m, até o ponto 2 que confronta com o lote 225, ocupado pelo Restaurante Popular; segue com azimute de 289°23'57" e distância de 29,52m até o ponto 3, que confronta com o lote 166; segue com azimute de 19°37'52" e distância de 16,80m, até o ponto 0, chegando ao início desta descrição, localizada neste município.....

**PROPRIETÁRIA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.613.332/0023-06.....  
Reg. ant: 36.676, L.º 02 de 26/12/1.995 do 4.º Ofício de Imóveis de Belo Horizonte/MG  
**EMOLUMENTOS: Isento, FUNDO JUDICIÁRIO: Isento.....**  
EFA. O Oficial: *Mauro*

R.1-113.660, em 04 de abril de 2.013. Protoc. 305.921  
Procede-se a este registro, a requerimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Superintendência em Minas Gerais Coordenação de Incorporação, sediada em Belo Horizonte-MG., nos termos do Ofício n.º.2592/2012-COIN/SPU/MG/MP, datado de 20/09/2.012, firmado por Luciano Caetano Couto-Coordenador de Incorporação-SPU/MG., Ofício n.º.0550/2013-COIN/SPU/MG/MP, datado de 14/03/2.013, firmado por Luciano Caetano Couto-Coordenador de Incorporação-SPU/MG., e ainda o Ofício n.º.3529/2012-COIN/SPU/MG/MP, datado de 20/12/2.012, firmado por Luciano Caetano Couto-Coordenador de Incorporação-SPU/MG., através do qual faço a **INCORPORAÇÃO** do imóvel constante da presente matrícula, a favor da **UNIÃO INSCRITA NO CNPJ N.º00.489.828/0013-99**, nos termos da Lei Federal 11.483/2.007, pela Lei Federal de n.º. 12.348/2010, com

continua no verso ...



fundamento no Artigo 28-B. Dou fé. EMOLUMENTOS: Isento,  
FUNDO JUDICIÁRIO: Isento. EFA. O Oficial:- *[assinatura]*

R.02-113.660, em 08 DE SETEMBRO DE 2016. Protoc.  
365.781, datado de 01 de Setembro de 2016.

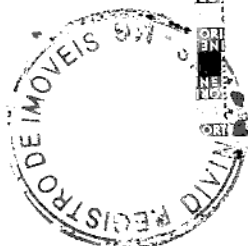
**TRANSMITENTE:-UNIÃO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.  
828/0013-99, nos termos da Lei Federal 11483/2007 e  
pela Lei Federal nº12.348/2010, com fundamento no art.  
28/B, doravante designada simplesmente vendedora,  
representada de acordo com o parágrafo 1º do art. 34  
da Lei nº9.636, de 15 de maio de 1988, pela **CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma  
de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério  
da Fazenda, com sede na Setor Bancário Sul, Quadra 4,  
lotes 3/4, em Brasília-DF., CNPJ/MF nº00.360.305/0001-  
04, e esta por sua vez, representada por seu  
procurador **LEANDRO JUNIO GUIMARÃES**, economiário,  
identidade nºRG MG-13.697. 144, expedida por SSP/MG.,  
em 07/08/2001, CPF 066.691.796-50, conforme procuração  
lavrada em notas do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF,  
3046-P, 027 e 028, 07/11/2013, substabelecimento  
lavrado em notas do 1 Cartório do Distrito de Santo  
Antônio dos campos Ofício de Notas desta cidade, 79,  
123, 13/05/2015, conforme consta no contrato ora  
registrado. **ADQUIRENTE:-RONALDO JOSÉ FONTE BOA**,  
brasileiro, empresário, divorciado, identidade nº  
2.794.699, expedida por SSP/MG., CPF nº444.268.446-49,  
residente na Rua Pernambuco, nº1469, Centro, nesta  
cidade. **COMPRA E VENDA** do imóvel constante da presente  
matrícula, (através modalidade licitatória concorrência  
pública 26/2016, Item nº2), pelo valor de R\$550.000,00  
(quinhentos e cinquenta mil reais)- recebido por meio  
de depósito na Agência POLO DA MODA, efetuado em favor  
da **VENDEDORA**, cuja apropriação é autorizada pelo  
**COMPRADOR**. Foi recolhido o ITBI sobre a avaliação de

continua na próx.ficha ...

R\$550.000,00, na Ag. local da CEF, em data de 19/08/2016, no valor de R\$11.000,00- conforme comprovante de recolhimento devidamente arquivado neste cartório. Dispensada a apresentação dos documentos enumerados no Decreto 93.240/86, conforme consta no contrato ora registrado. **AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL:-**O comprador declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e obrigações previstas no contrato ora registrado. **FORO:-**É competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta cidade, para dirimir questões decorrentes instrumento ora registrado. Aditam-se a este registro as demais cláusulas e condições constantes no contrato ora registrado, as quais completam e integram este registro. **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA À VISTA COM OBRIGAÇÕES**, datado de 05/07/2016, devidamente assinado pelas partes e arquivado neste cartório. **ARQUIVAMENTOS**  
 (4) EMOLUMENTOS: R\$20,04. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$6,68.  
 RECOMPE: R\$1,20. TOTAL: R\$27,92. REGISTRO/INDICAÇÃO  
 EMOLUMENTOS: R\$1.639,96. FUNDO JUDICIÁRIO: R\$1.145,50.  
 RECOMPE: R\$98,39. TOTAL: R\$2.883,85. HRA.....  
 O Oficial: *[Assinatura]*

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.(1 X 8401-2) EMOLUMENTOS: R\$ 17,77; ISSQN: R\$ 0,89; TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$ 6,65; RECOMPE: R\$ 1,07; TOTAL: R\$ 26,38. Data do ato: Vide Selo. Oficiala Substituta: *[Assinatura]*



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DIVINÓPOLIS / MG**  
 Avenida 7 de Setembro, 370 Fone: (37) 3222-3670 Bel. Mauro Lúcio dos Santos  
 Centro - Divinópolis - Minas Gerais

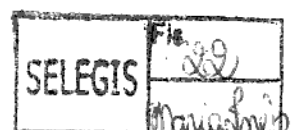
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 DIVINÓPOLIS CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

SELO DE CONSULTA: DIP38323  
 CODIGO DE SEGURANÇA: 2184.6076.8489.0798

Quantidade de atos praticados: 001, 13/12/2019  
 Ato(s) praticado(s) por: Soraa Silvana Santos Lima - Oficiala substituta  
 Peo Certidão Nº: 19/22045, 13/12/2019

Emot: R\$ 18,94 - TFJ: R\$ 6,65  
 Valor: R\$ 26,49 - ISSQN: R\$0,89

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





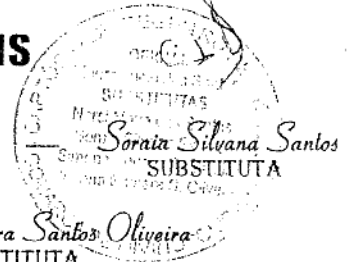


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIVINÓPOLIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

*Bel. Mauro Lúcio dos Santos*  
 OFICIAL

*Bel. Nerci Maria dos Santos*  
 SUBSTITUTA



*Simone Sonara Santos Oliveira*  
 SUBSTITUTA

*Susana Samara Santos Oliveira*  
 SUBSTITUTA

**Mauro Lúcio dos Santos**, oficial do Registro Geral de Imóveis e de Hipotecas da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício do Cargo, na forma da lei, etc.

MATRICULA 7511

Data: 11/setembro/1.978  
 Tit. Ant.: Compra de 23/1/51  
 Valor: CR\$30.000,00  
 Imóvel: Urbano

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS  
 LAURO MACHADO

Um barracão com 522,00,m2. de terreno, confrontando com Av. do Contorno, R. M. Viação, casa residencial do Agente da Estação e Antônio Altivo.  
 Proprietária: Divinópolis Fabril Ltda., c/ sede n/ cidade.  
 Reg. ant.: 8708, 3F, fls. 105. O Oficial,

AV 1-7511, em 11/setembro/1.978. Prot. 10.213  
 Procede-se a esta averbação para constar o Mandado expedido no processo nr. 5040/155 - Retificação de Área, aos 25/08/1.978, pela escrivã do 2º Ofício d/Comarca, devidamente assinado pela MM Juiz de Direito da 2a. Vara, Dr. Sérgio Antônio de Resende, determinando a retificação da área do terreno da presente matrícula c/ 522,00,m2., quando na realidade a área do referido imóvel é de 3.059,00,m2., havendo um acréscimo de 2.537,00m2., confrontando com Viação Férrea Centro Oeste, herdeiros de Licínio Notini, Vanderley José de Mesquita, José Francisco de Souza, Sebastião Bento da Silva; Clovis Amaral e Empresa Irmãos Teixeira Ltda., tudo nos termos da sentença proferida aos 09/08/78. Foi recolhido o I.T.B.I., sobre a diferença de área. Dou fé. O Oficial,

AV 2-7511, em 19/dezembro/1.978.  
 Procede-se a esta averbação para focalizar a averbação feita à margem// da transcrição nr. 8708, acima citada, datada de 2/05/72, referente às construções de um prédio c/ 02 pavimentos à rua São Paulo, nr. 3, no valor de CR\$20.000,00; de 05 galpões para indústria, à Av. do Contorno, 7 c/ duas instalações sanitárias, no valor total de CR\$10.000,00. Dou fé. O Oficial,

R 3-7511, em 19/dezembro/1.978. Prot. 11.514  
 Transmissente: Divinópolis Fabril Ltda., com sede n/ cidade, CGC 20.147.450/0001-19. Adquirentes: Arnaldo Pardini, casado, comerciante, CPF nr 016.908.336-53; Pedro Pardini, casado eclesiasticamente, comerciante, CPF 016.847.876-53; Milton Pardini, casado, bancário, CPF 084.214.801-97; Fernando Pardini, solteiro, maior, médico, CPF 084.182.921-72; Maria Angela Pardini Marques, casada, do lar, CPF 199.343.606-59; Elizabeth de Fátima Pardini Gontijo, do lar, casada, CPF 054.829.256-68; e/ Cleusa Altivo Dias, brasileira, solteira, maior, comerciante, CIF 008.260.906-30, brasileiros e residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA dos imóveis constantes da presente matrícula, AV 1 e AV 2, sendo que o terreno corresponde aos lotes 225 e 270, quadra 002, zona 017, sub-lotes 17000, 001 e 002 do CTM, sendo ditos imóveis transferidos aos adquirentes na seguinte proporção: 28/49, - 12/49, - 2/49, - 2/49, - 2/49, - 1/2/49 e 1/49 avos, respectivamente. Certificado de Quitação c/ IAPAS, descrito na escritura. Valor total: CR\$1.588.600,00, s/ condições. Público pelo Tab. subst. do 1º Ofício d/Comarca, E.B.L., em data de 20/11/1978, as fls. 150, do Lº 137. Dou fé. O Oficial,

CAMARA MUN. DIVINOPOLIS-13-Dez-2019-15:23:05:004-V05

SELEGIS 23

Av.4.7511 em 10 de Dezembro de 1.993. Protoc:- 108.389  
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Arnaldo Pardini, datado de 30.11.93, nos termos da Certidão nº115/88, fornecido pela Prefeitura Municipal Local em data de 12.02.1.988, a fim de constar da presente matrícula que o lote de terreno nº225 e 270 da quadra 002, zona 17, sub lote 000,001 e 002, situado à Rua São Paulo, Centro, a/cidade c/ a área de 3.059,00m2, em virtude da atualização do Cadastro Técnico Municipal, passou a corresponder somente ao lote nº225, da quadra 002 zona 17, sub lotes 001,002,003 e 004. Dou fê. ECDS.....  
O Oficial. *[Assinatura]*

Av.5.7511 em 10 de Dezembro de 1.993. Protoc:- 108.383  
Procede-se a esta averbação, a requerimento de Arnaldo Pardini, datado de 30.11.93, nos termos da Certidão nº061/88, fornecido pela Prefeitura Municipal Local em data de 25.01.88, a fim de constar da presente matrícula que o prédio nº3, com 02 Pavimentos possui a área construída de 308,00m2; o barracão possui a área construída de 79,50 m2; e os 05 Galpões possuem a área construída de 435,70m2 e se encontram lançados desde 02.01.64. Dou fê. ECDS.O Oficial. *[Assinatura]*

R.6-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
TRANSMITENTE:Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE:Arnaldo Pardini, industrial, e sua mulher Girlene Nogueira Pardini, professora, residente á Av. 1ª de Junho nº 853, CPF nº 016.908.336-53. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERÁ em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m2 do terreno e 201,60m2 das benfeitorias, avaliado por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8 (sendo 93,64m2 e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES.x.x.x  
O Oficial: *[Assinatura]*


R.7-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
TRANSMITENTE:Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE: Milton Pardini, bancário, e sua mulher Laura Maria Pardini, do lar, residentes á Av. 21 de Abril nº 1.000/492, CPF nº 084.214.801-97. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERÁ em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m2 do terreno e 201,60m2 das benfeitorias, avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8 (sendo 93,64m2 e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES. O Oficial. *[Assinatura]*





R.8-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
 TRANSMITENTE: Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE: Fernando Pardini, médico, residente á Rua Augusta, 554/21-São Paulo-SP. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m<sup>2</sup> do terreno e 201,60m<sup>2</sup> das benfeitorias, avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8 (sendo 93,64m<sup>2</sup> e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES. O Oficial: *[Assinatura]*

R.9-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
 TRANSMITENTE: Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE: Elizabeth de Fátima Pardini Gontijo, professora, e seu esposo Luiz Gontijo de Faria, bancário, residentes á Rua Olinto Milagre, nº 35, CPF nº 054.829.256-68. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença, em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m<sup>2</sup> do terreno e 201,60m<sup>2</sup> das benfeitorias avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8 (sendo 93,64m<sup>2</sup> e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES.x.x O Oficial: *[Assinatura]*

R.10-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
 TRANSMITENTE: Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE: Ione Pardini de Freitas, professora, e seu esposo Tarcísio José de Freitas, comerciante, residente á Av. Paraná, CPF nº 162.623.016-15. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m<sup>2</sup> do terreno e 201,60m<sup>2</sup> das benfeitorias, avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8 (sendo 93,64m<sup>2</sup> e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES. O Oficial: *[Assinatura]*

R.11-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
TRANSMITENTE:Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE:-Maria Angela Pardini Marques, e seu esposo Pedro Marques de Oliveira, comerciante, residentes à Rua João Alphonsus nº 365, Bairro Santa Mátta-BH-MG., CPF nº 199.343.606.-59. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença, em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m2 do terreno e 201,60m2 das benfeitorias, avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8(sendo 93,64m2 e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES.  
O Oficial: 

R.12-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
TRANSMITENTE:Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE:Pedro Pardini, Junior, menor impubere, residente á Av. Antônio Olímpio de Moraes nº 338, nesta cidade. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data de 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m2 do terreno e 201,60m2 das benfeitorias avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8(sendo 93,64m2 e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls. 16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES.x.x.  
O Oficial: 

R.13-7511, em 15 de Julho de 1994. Protoc.105.351.  
TRANSMITENTE:Espólio de Pedro Pardini. ADQUIRENTE: Juliana Pardini, impubere, residente á Av. Antônio Olímpio de Moraes, nº 338, nesta cidade. PARTILHA "Causa Mortis" julgada por sentença em data 29-10-86, que transitou livremente em julgado. HAVERA em 12/49 dos imóveis constantes da presente matrícula, ou seja 749,14m2 do terreno e 201,60m2 das benfeitorias avaliados por Cz\$180.000,00 uma parte correspondente á 1/8(sendo 93,64m2 e fração do terreno) no valor de Cz\$22.500,00. Foi recolhido ITBI conforme fls.16 do formal. FORMAL DE PARTILHA extraído dos Autos de Inventário "Processo nº 15.792/604" expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Paulo de Mello Freitas e Cartório do 1º Ofício, escrivão J.L.O., desta comarca, em data de 21-11-86, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito acima mencionado. ES. O Oficial: 

R.14-7511, em 19 de Junho de 1.996. Protoc.124.437  
TRANSMITENTES: Milton Pardini, casado, bancário, e sua esposa Laura Maria Pardini, comerciante, brasileiros, ambos com o CPF nº 084.214.

801-97, Pedro Marques de Oliveira, casado, comerciante, e sua esposa Maria Angela Pardini Marques, do lar, brasileiros, ambos com o CPF nº199.343.606-59, residentes nesta cidade, Ione Pardini de Freitas, casada, professora, e seu marido Tarcísio José de Freitas, comerciante, brasileiros, ambos com o CPF nº162.623.016-15, residentes nesta cidade, Cleusa Altivo Junqueira (em solteira Cleusa Altivo Dias), casada, do lar, com o CPF nº008.260.906-30, e seu marido Paulo Junqueira de Avelar Filho, engenheiro, com o CPF nº257.786.846-49, brasileiros, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE:**-Arnaldo Pardini, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida 1º de Junho, 211, aptº 601, nesta cidade, com o CPF nº016.908.336-53. **COMPRA E VENDA** de parte de imóvel constante da presente matrícula, correspondente à 9,5/49, em comum com o comprador e com terceiros, pelo valor de R\$60.000,00. Foi recolhido o ITBI sobre a importância supra. Ficando esclarecido que, Milton Pardini e sua esposa vendem 3,5/49, Pedro Marques de Oliveira e sua esposa vendem 3,5/49, Ione Pardini de Freitas e seu marido vendem 1,5/49 e Paulo Junqueira de Avelar Filho e sua esposa vendem 1/49, conforme consta da escritura ora registrada. Público pela Tabela Substituta MARM., do Cartório do 1º Ofício, desta comarca, em 04.06.96. Lº 113. Fls. 055vº/056. AML.O Oficial: *[Assinatura]*

R. 115-7511, em 21 de Outubro de 1.998. Protoc. 141.416

**TRANSMITENTES:**-Arnaldo Pardini, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça Dom Cristiano, 296/801, centro, nesta cidade, com o CPF nº016.908.336-53, inscrito na OAB/MG nº45.470, e sua esposa Gírlene Nogueira Pardini, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Praça Dom Cristiano, 296/801 Centro, nesta cidade, com o CPF nº000.912.146-37, portadora da RG nº M-1.259.434-SSP/MG, Luiz Gontijo de Faria, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Olinto Milagre, 35, bairro Santa Clara, nesta cidade, com o CPF nº667.585.306-63, portador da RG nº M-240.622-SSP/MG, e sua esposa Elizabete de Fátima Pardini Gontijo, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Olinto Milagre, 35, bairro Santa Clara, nesta cidade, com o CPF nº054.829.256-68, portadora da RG nº M-0.416.552-SSP/MG, Fernando Pardini, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à rua Capote Valente, 616/32, bairro Pinheiros, São Paulo-SP, com o CPF nº084.182.921-72, portador da RG nº 422.265-SSP/DF, Pedro Pardini Júnior, brasileiro, solteiro, maior, emancipado, comerciante, residente à Alameda Rio Perdido, 112, bairro Tietê, nesta cidade, com o CPF nº043.188.936-85, portador da C. I. 10.150.984-SSP/MG. **ADQUIRENTE:**-Crusbel Veículos Ltda, empresa de capital fechado, com o CGC/MF nº01.609.538/0001-60, sediada à Avenida Sylviano Brandão, 3.001, salas 207/215, bairro Esplanada, na cidade de Belo Horizonte-MG, rep.p/ seu procurador Guilherme Eustáquio Athayde, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Pádua, 262, bairro União, Belo Horizonte-MG, com o CPF nº143.214.086-87, portador da RG nº OAB/MG sob o nº34.571, "ut"

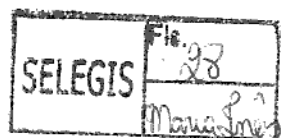
CARRA Nº. 01/000119-13-Dez-2019-15:28-000004-007



procuração lavrada às Notas do 1º Ofício, da comarca de Belo Horizonte-MG, no Lvº 787-P, fls. 079. **COMPRA E VENDA** de 96,94% ou seja 47,5/49 do imóvel constante da presente matrícula, em comum com a menor Juliana Pardini, pelo valor de R\$484.693,88, que será pago da seguinte forma: 1º) R\$300.000,00, em moeda corrente, do qual os vendedores dão plena rasa e geral quitação; 2º) R\$50.000,00, através do cheque nº000.350 para o dia 19.10.98, 3º) R\$50.000,00 através do cheque nº000.351 para o dia 19.10.98, 4º) R\$84.693,88 através do cheque nº000.352 para o dia 26.10.98, todos da Caixa Econômica Federal, Agência Horto Florestal-Belo Horizonte-MG, de emissão da outorgada compradora. Os vendedores vendem nas seguintes proporções: Arnaldo Pardini e sua esposa, vendem 2.434,72m², que corresponde a 79,60%, Elizabete de Fátima Pardini Gontijo e seu marido vendem 218,50m², que corresponde a 7,14%, Fernando Pardini, vende 218,50m² que corresponde a 7,14%, e Pedro Pardini Júnior vende 93,64m², que corresponde a 3,06%. Foi recolhido o ITBI sobre a importância supra Público pelo Tabelião FSO., do Cartório do 1º Ofício, desta comarca, em 16.10.98. Lvº113-U. Fls. 076 à 079. AML. O Oficial: *[Assinatura]*

R.16-7511, em 06 de Março de 2.002. Protoc.166.879.  
**TRANSMITENTE:**-Juliana Pardini, brasileira, solteira, emancipada, estudante, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº055.025 706-30. **ADQUIRENTE:**-Crusbel Veículos Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG., na Av. Silviano Brandão, 3.001, salas 207/215-Bairro Esplanada, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.609.538/0001-60, representada por Guilherme Eustáquio Athayde, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº34.571, residente em Belo Horizonte/MG., conforme instrumento público de procuração, lavrado às notas do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG., no Lvº 787-P, fls.079, em 16.10.1998, cujo traslado fica arquivado no Cartório do 2º Ofício, desta comarca, conforme consta na escritura ora registrada. **COMPRA E VENDA** de parte do imóvel constante da presente matrícula, havido através do R.13, pelo valor de R\$7.000,00. Foi recolhido o ITBI sobre a importância supra. Emitida a DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN-SRF 090/85, conforme consta na escritura ora registrada. Público pela Tabelião Substituta AAGP., do Cartório do 2º Ofício, desta comarca, em data de 31.01.2002. Lvº340, fls.096. HRA.....  
O Oficial: *[Assinatura]*

Av.17-7511, em 08 de Março de 2.002. Protoc.167.044.  
Procede-se a esta averbação, em cumprimento ao Mandado, expedido pela Escrivã Judicial MAS., por ordem do MMª Juíza de Direito Dña Maria Efigênia de Assis Pereira, da 2ª Vara Cível (em substituição) desta comarca, em data de 07/02/2002, extraída da Precatória:223.02.081905-6- Ordinária (Proc.024.00.072.408-8, Juízo da 13ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG., em que são partes:-Nelson Veissimo Filho e Gestão de Negócios Imobiliários Ltda., através do qual determina a **INDISPONIBILIDADE** sobre 96,94% do imóvel constante da presente matrícula, pertencente à Crusbel Veículos Ltda. Dou fé. HRA. O Oficial: *[Assinatura]*



Av.18-7.511, em 19 de Setembro de 2005. Protoc.197.856.
Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício nº601/2005, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Llewellyn Davies A. Medina da Secretaria da 13ª Vara Cível, da comarca de Belo Horizonte-MG, em data de 14.09.2005, extraído dos Autos da Ação Ordinária, processo nº024.00.072.408-8, proposta por Nelson Veríssimo Filho e Outros contra Gestão de Negócios Imobiliários Ltda e Outro, a fim de CANCELAR a INDISPONIBILIDADE averbada sob nº17-desta matrícula de propriedade de Crusbel Veículos Ltda. Dou fé. AML.....
O Oficial:

R.19-7.511 em 05 de Outubro de 2005. Protoc.198.353.
OUTORGANTE DESAPROPRIADO E TRANSMITENTE: Crusbel Veículos Ltda, com sede nesta cidade, na rua São Paulo, nº03, Centro, CNPJ/MF nº 01.609.538/0001-60, 5ª Alteração Contratual registrada sob nº3333977, em 18.03.2005, representada por José Romeu de Andrade, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, CPF nº415.975.756-15, C.I MG 3.464.572 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Alameda das Princesas, nº100, bairro São Luiz. OU TORGADA DESAPROPRIANTE E ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Divinópolis, inscrita no CCG/MF nº18.291.351/0001-64, representada pelo procurador Geral do Município Dr. Kelsem Ricardo Rios Lima, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua André de Freitas, nº21, Conjunto Habitacional Walchir Resende Costa, inscrito na OAB/MG nº81.709 e no CPF nº027.489.976-03, devidamente autorizado pelo Decreto nº6280 de 05.01.05, publicado em 09.01.2005, e pelos Decretos nºs6692 de 08.08.2005 e 6693 de 09.08.2005, devidamente arquivada neste cartório. DESAPROPRIAÇÃO do imóvel constante da presente matrícula. Valor da indenização: R\$450.000,00, pagos da seguinte forma: 07 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$124.998,00 a ser paga no ato da assinatura da escritura ora registrada, e as outras parcelas serão iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$54.167,00, a contar 30 dias após a primeira parcela, conforme disponibilidade e previsão orçamentária própria. Imposto de transmissão isento na forma da lei. OBS: Os imóveis ora desapropriado destinam-se a implantação da construção do restaurante popular. Certidão Negativa de Débito-CND fornecida pelo INSS, em nome de Crusbel Veículos Ltda, nº039582005-11001020, emitida em 18.08.2005, válida até 14.02.2006, conf. consta na escritura ora registrada. A Certidão Negativa de Débitos Estaduais fornecida pela Administração Fazendária foi dispensada pela adquirente, em virtude de sentença prolatada na liminar pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, em 28.06.2004, publicada no Minas Gerais em 01.07.04, conf. consta na escritura ora registrada. Emitida DOI conf. IN SRF 090/85. Público pela tabeliã AAGP do Cartório do 2º Ofício, desta comarca, em data de 27.09.2005. Lvº364.Fls.090/091.FFO. O Oficial:

CERTIDÃO
Certifico e dou fé por a presente cópia, extraída nos termos do art. 12, § 1º, de Lei nº 8015/73, e reprodução fiel da matrícula a que se refere.
Divinópolis, 07 de outubro de 2005
[Assinatura]

Registro de Imóveis 848
Em 07 de outubro de 2005
Assinatura OFICIAL



SELEGIS
Fls. 29
Maurício

EMANA Nº. DIVINÓPOLIS-13-Dez-2019-15128-00606-103





Para: Segov  
De: Andreia  
Data: 16/12/19

- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar |
| <input type="checkbox"/> Consultar    | <input type="checkbox"/> Aguardar              |
| <input type="checkbox"/> Informar     | <input type="checkbox"/> Telefonar             |
| <input type="checkbox"/> Digitar      | <input type="checkbox"/> Favor devolver        |
| <input type="checkbox"/> Transcrever  | <input type="checkbox"/> Favor assinar         |
| <input type="checkbox"/> Revalidar    | <input type="checkbox"/> Falar-me              |
| <input type="checkbox"/> Escrever     | <input type="checkbox"/> Para seu conhecimento |
| <input type="checkbox"/> Arquivar     | <input type="checkbox"/> Anexar                |

Obs.:

Encaminho resposta of.  
Segov: 1350/19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua: Paraná, 2777 – Bairro: Belvedere  
Cep: 35.501-170 - Divinópolis, MG  
(37) 3229-8109

**Divinópolis, 13 de dezembro de 2019**  
**Ofício/SEGOV - 1418/2019**

**Ilmo Senhor**  
**Vereador Edsom de Sousa**

**ASSUNTO: Responde Ofícios 254 e 260 A /19**

Prezado Senhor,

Por determinação do Senhor Prefeito Galileu Teixeira Machado, encaminhamos em anexo os ofícios das **Secretarias Municipais**, em resposta as solicitações enviadas pelo Nobre Vereador.

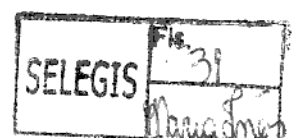
Ofício
895/2019
291/2019

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
**Cléo Dnar de Mesquita Júnior**  
Assessor de Articulação Política  
da Secretaria Municipal de Governo

CARFANA 004, DIVINÓPOLIS, 13-Dez-2019 15:27:000004-107



1418



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Divinópolis, 12 de Dezembro de 2019.

Ofício n.º 895/2019 – DICAF

**Ilmo. Sr.**

**Roberto Antônio Ribeiro Chaves**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Assunto:** Resposta Ofício 254/2019 – Câmara Municipal.

**Nesta**

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício em epigrafe, do Exmo. Sr. Vereador Edson Sousa, estamos encaminhando cópia da Matrícula n.º 7511 do livro 02 do CRI local, correspondente ao referido imóvel situado à rua São Paulo, n.º 07, bairro Centro onde funcionava o “Restaurante Popular”.

No ensejo, informamos que não é de conhecimento desta Gerência de Patrimônio Imobiliário a atual destinação e utilização do imóvel em questão.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor de V.S.<sup>a</sup> para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Daniel José dos Santos**  
**Coordenador de Patrimônio Imobiliário**

CÂMERA MUN. DIVINÓPOLIS-13-Dez-2019-15:27-05084-1003

edson





Prefeitura de  
**DIVINÓPOLIS**  
União e Respeito São Paulo  
Gestão do Centenário - 2009-2012

Para: Segov  
De: Proveca  
Data: 16/12/19

- |                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Providenciar | <input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar |
| <input type="checkbox"/> Conhecer     | <input type="checkbox"/> Aguardar              |
| <input type="checkbox"/> Informar     | <input type="checkbox"/> Telefonar             |
| <input type="checkbox"/> Digitar      | <input type="checkbox"/> Favor devolver        |
| <input type="checkbox"/> Tirar xerox  | <input type="checkbox"/> Favor assinar         |
| <input type="checkbox"/> Requisitar   | <input type="checkbox"/> Falar-me              |
| <input type="checkbox"/> Empenhar     | <input type="checkbox"/> Para seu conhecimento |
| <input type="checkbox"/> Arquivar     | <input type="checkbox"/> Arquivar              |

Obs.:

Encaminho resposta of.  
Segov: 1350/19





Emerjon  
Cadastro

**MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

Emerjon

Divinópolis, 28 de novembro de 2019

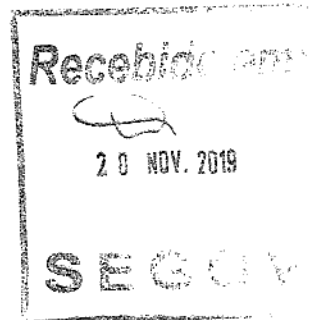
**Ofício 254/2019**  
**Gabinete do Vereador Edsom Sousa**  
**Assunto: Sobre imóvel da Rua São Paulo**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis,

Solicito de V. Exa., que nos seja encaminhado, se possível até segunda (02/12), cópia do registro do imóvel que se localiza na Rua São Paulo, nº 7, Centro, cuja propriedade pertencia em um determinado período ao Sr. Jorge Luiz Mendes e posteriormente a Prefeitura Municipal de Divinópolis. Ademais, que nos seja encaminhado qual a atual destinação ou utilização do referido imóvel. Baseado nos dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica é que solicito tais informações para subsidiar um trabalho parlamentar que estou realizando.

Atenciosamente,

VEREADOR EDSOM SOUSA



CAMA NA MUN. DIVINOPOLIS - 13 DEZ 2019 - 15:27 - 000064-1001

Ao Exmo. Sr.  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal de Divinópolis  
NESTA





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37820

Página : 1

Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 851 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS  
Endereço: RUA - PERNAMBUCO, 60 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-008

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO, 7 CEP: 35.502-025  
Bairro: CENTRO Complemento: Restaurante Popular  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00225 Unidade: 00000

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m<sup>2</sup>): 3.059,00 Total de Unidades no Lote: 0  
Área Terr. Isento (m<sup>2</sup>): 0,00 Área Total Contruída no Lote(m<sup>2</sup>): 1.208,97  
Fração Ideal(m<sup>2</sup>): 3.059,00

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 3 - Comercial  
Patrimônio: 4 - Municipal  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 2 - Irregular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 2 - Isento  
Taxas: 2 - Isento

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 7 - GALPÃO  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m<sup>2</sup>): 1.208,97  
Idade: 6  
Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 2 - Isento Taxa de Iluminação: 2 - Isento  
Taxa de Coleta de Lixo: 2 - Isento Taxa de Água e Esgoto: 2 - Isento  
Taxa de Limpeza: 2 - Isento Taxa de Expediente: 2 - Isento

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 1 - Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( FORRO - FRISO MADEIRA ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - NÃO ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - CALÇAMENTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Dezessete Centavos )

C:\Users\adm\Documents\Relatório de Imóvel - 37820 - 12-12-2019 - 15:28:00 - 005084-1097



Extrato de IPTU - 2019

Dados do Imóvel

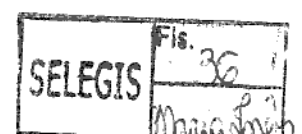
Inscrição Cadastral:	01.017.00002.00197.00000	Código reduzido:	37819
Endereço:	RUA SAO PAULO - CENTRO Divinópolis-MG		
Loteamento:	Lote: Quadra:		
Valor do terreno:	142.094,55	Área total do terreno:	494,45
Valor da construção:	0,00	Área construída:	0,00
Valor venal excedente:	0,00	Fração ideal:	494,45
Valor total do imóvel:	142.094,55		

Dados do Proprietário

Nome:	RONALDO JOSE FONTE BOA
CPF/CNPJ:	444.268.446-49
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 406 APT901 CENTRO - Divinópolis - MG CEP: 35.500-000

Parcelas do IPTU

Parcela	Vencimento	Pagamento	Valor Parcela	Valor Total	Valor Pago	2ª Via
2ª Parcela	22-03-2019	12-03-2019	19,22	19,22	19,21	Esta guia já está paga





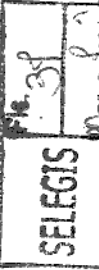


# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Relatório de Imóveis

Emitido em: 10-09-2019  
Página: 2835

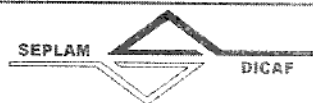
Nº Ordem	Inscrição	Proprietário	Logradouro	Oficial	IPU	TAXAS	MULTA	TOTAL	V. Territ.	V. Edific.
77690	01.034.00174.00108	RONALDO JOSE DE LIMA	RUA ZE FIRMINO, 108	..	83,94	193,73	0,00	277,67	152,64	8.241,75
77692	01.034.00174.00134	RONALDO JOSE DE LIMA	RUA ANTONIO JOSE DA COSTA, 500	..	397,48	7,45	0,00	404,93	187,87	39.560,40
77691	01.034.00174.00120	RONALDO JOSE DE LIMA	RUA ANTONIO JOSE DA COSTA, 0	..	5,15	7,45	0,00	12,60	171,72	0,00
34821	01.015.00186.00172	RONALDO JOSE DE SOUZA	RUA ARTEDE ALMADA ALVIM, 450	..	5,15	7,45	0,00	12,60	1.231,20	14.328,11
161801	01.015.00186.00172	RONALDO JOSE DE SOUZA	RUA ARTEDE ALMADA ALVIM, 450	..	217,38	193,73	0,00	411,11	912,47	20.825,38
90613	01.036.00341.00284	RONALDO JOSE DE SOUZA	RUA MARIA LAURA DA FONSECA, 0	..	3,65	7,45	0,00	11,10	121,50	0,00
161804	01.015.00186.00172	RONALDO JOSE DE SOUZA	RUA ARTEDE ALMADA ALVIM, 451	..	224,07	193,73	0,00	417,80	758,83	21.648,33
171359	01.007.00164.00057	RONALDO JOSE DOS SANTOS	RUA MURIAE, 2082	..	177,86	193,73	0,00	371,59	869,85	16.915,73
29305	01.014.00009.00333	RONALDO JOSE DOS SANTOS	RUA BAHIA, 611	..	775,57	193,73	0,00	969,30	17.762,12	59.794,45
144198	01.007.00013.00195	RONALDO JOSE FERREIRA	AV. PARANA, 1544	..	444,63	286,86	0,00	731,49	17.549,22	28.914,26
144199	01.007.00013.00195	RONALDO JOSE FERREIRA	AV. PARANA, 1546	..	106,61	286,86	0,00	393,47	4.207,93	6.452,74
144202	01.007.00013.00195	RONALDO JOSE FERREIRA	AV. PARANA, 1554	..	609,19	286,86	0,00	896,05	24.044,32	36.874,69
144200	01.007.00013.00195	RONALDO JOSE FERREIRA	AV. PARANA, 1550	..	106,61	286,86	0,00	393,47	4.207,93	6.452,74
14256	01.007.00013.00195	RONALDO JOSE FERREIRA	RUA CAMPO DO MEIO, 0	..	106,61	286,86	0,00	393,47	20.603,52	0,00
24092	01.011.00137.00062	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA PADRE MARIANO, 0	..	28,21	7,45	0,00	35,66	940,46	0,00
27761	01.013.00018.00148	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA PERNAMBUCO, 1207	..	28,21	7,45	0,00	35,66	30.992,36	11.484,30
36658	01.016.00015.00325	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA PERNAMBUCO, 1207	..	28,21	7,45	0,00	35,66	30.995,90	8.614,13
24345	01.011.00153.00081	RONALDO JOSE FONTE BOA	AV. VINTE E UM DE ABRIL, 281	..	21,48	7,45	0,00	28,93	716,04	0,00
43186	01.018.00030.00090	RONALDO JOSE FONTE BOA	AV. SETE DE SETEMBRO, 1310	..	821,43	193,73	0,00	1.015,16	12.287,08	69.855,80
43779	01.018.00043.00130	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA CORONEL JOAO NOTINI, 897	..	588,38	193,73	0,00	782,11	46.661,73	12.175,81
37819	01.018.00043.00130	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA CORONEL JOAO NOTINI, 897	..	426,25	193,73	0,00	619,98	33.804,39	8.820,50
151050	01.018.00043.00130	RONALDO JOSE FONTE BOA	RUA SAO PAULO,	..	19,22	0,00	0,00	19,22	142.094,55	0,00
54365	01.024.00137.00036	RONALDO JOSE GONCALVES	RUA CORONEL JOAO NOTINI,	..	689,71	7,45	0,00	697,16	22.990,32	0,00
38259	01.017.00007.00070	RONALDO JOSE PEREIRA	RUA MARIA JOSE NOTINI, 91	..	19,22	0,00	0,00	19,22	5.715,00	7.692,30
38258	01.017.00007.00070	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. SETE DE SETEMBRO, 1298	..	715,51	193,73	0,00	909,24	5.832,79	65.718,16
38257	01.017.00007.00070	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. PRIMEIRO DE JUNHO, 420	..	76,10	7,45	0,00	83,55	2.300,13	5.309,88
38252	01.017.00007.00070	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. PRIMEIRO DE JUNHO, 420	..	98,00	286,86	0,00	384,86	2.725,65	7.074,72
151905	01.019.00001.00080	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. PRIMEIRO DE JUNHO, 420	..	98,00	286,86	0,00	384,86	2.725,65	7.074,72
65403	01.029.00093.00090	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. PRIMEIRO DE JUNHO, 420	..	131,94	286,86	0,00	418,80	3.668,71	9.525,27
150144	01.034.00009.00147	RONALDO JOSE PEREIRA	AV. PRIMEIRO DE JUNHO, 420	..	120,03	286,86	0,00	406,89	3.668,71	8.334,61
4357	01.002.00108.00034	RONALDO JOSE PEREIRA	COM CACHOEIRA PONTE DE FERRO,	..	120,03	286,86	0,00	406,89	0,00	0,00
150145	01.034.00009.00147	RONALDO JOSE PEREIRA	RUA CRUZEIRO, 590	..	64,89	7,45	0,00	72,34	2.163,00	0,00
95647	01.038.00172.00168	RONALDO JOSE QUIRINO	RUA ANTONIO BELARMINO GOMES, 130	..	192,02	193,73	0,00	385,75	2.111,83	17.090,09
116301	01.047.00114.00417	RONALDO JOSE SALES ARAUJO	RUA ITAPECEIRICA, 0	..	21,94	7,45	0,00	29,39	731,28	0,00
109172	01.043.00378.00334	RONALDO JOSE TAVARES	RUA ANTONIO BELARMINO GOMES, 126	..	94,67	7,45	0,00	102,12	1.629,40	7.837,56
118464	01.049.00067.00043	RONALDO JOSELENO DUTRA	RUA FREI WENCESLAU, 560	..	151,92	193,73	0,00	345,65	2.005,56	13.186,80
144773	01.001.00098.00120	RONALDO JOVIL PEREIRA	RUA SANTA MARIA, 141	..	19,22	0,00	0,00	19,22	2.254,50	14.715,49
61919	01.028.00006.00173	RONALDO JUSTINO DA SILVA	RUA JOSE LEITE DE CARVALHO, 60	..	3,71	7,45	0,00	11,16	123,75	0,00
112665	01.045.00166.00183	RONALDO LACERDA CANCADO	RUA HALIM SOUKI PRIMO, 0	..	122,38	193,73	0,00	316,11	778,95	11.459,82
147997	01.045.00166.00183	RONALDO LACERDA CANCADO	RUA JOSE LEITE DE CARVALHO, 60	..	19,22	0,00	0,00	19,22	291,54	13.182,40
10246	01.005.00013.00031	RONALDO LANZA TOLENTINO	RUA GERALDO MESQUITA, 116	..	12,70	193,73	0,00	206,43	94,42	1.175,63
27293	01.013.00011.00026	RONALDO LARA	BEC NIQUELINA, 467	..	12,70	193,73	0,00	206,43	94,42	7.499,42
			RUA ALICE FARIA, 930	..	137,73	193,73	0,00	331,46	590,47	13.182,40
			RUA ALICE FARIA, 930	..	529,28	193,73	0,00	723,01	2.019,25	50.908,89
			RUA ESPIRITO SANTO, 1450	..	529,28	193,73	0,00	723,01	8.041,74	1.805,65
			RUA MARANHÃO, 2	..						



16/12/19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE CADASTRO FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

**INFORMAÇÃO Nº 063/2.019- GERÊNCIA DE CADASTRO.**

*16/12/2019*

Certifico, que revendo os arquivos desta Prefeitura, em resposta ao ofício nº 257/2019, segue em anexo relatório com nomes dos proprietários dos imóveis localizados na Rua São Paulo no trecho compreendido entre o antigo restaurante popular e a Avenida Getulio Vargas no Centro e copia da Foto-quadra.

Divinópolis, 12 de Dezembro de 2.019.

*Renee Nogueira*  
**Renee Nogueira.**  
**Gerência de Cadastro.**

DIVINÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019. Nº 063/2019-15

SELEGIS *33*  
*Maria...*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

Segov: 1350/19

Divinópolis, 28 de novembro de 2019

**Ofício 257/2019**

**Assunto: Imóveis da Rua São Paulo**

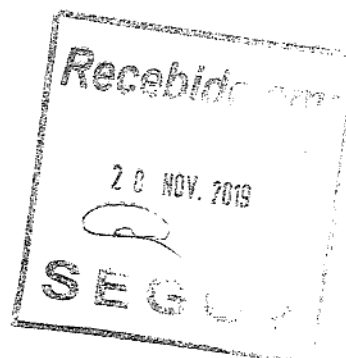
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis,

Solicito de V. Exa., que nos seja encaminhado, se possível até segunda (02/12), documento com a relação de todos os imóveis e proprietários que se localizam na Rua São Paulo, desde o antigo Restaurante Popular até a Avenida Getúlio Vargas, no Centro. Baseado nos dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica é que solicito tais informações para subsidiar um trabalho parlamentar que estou realizando.

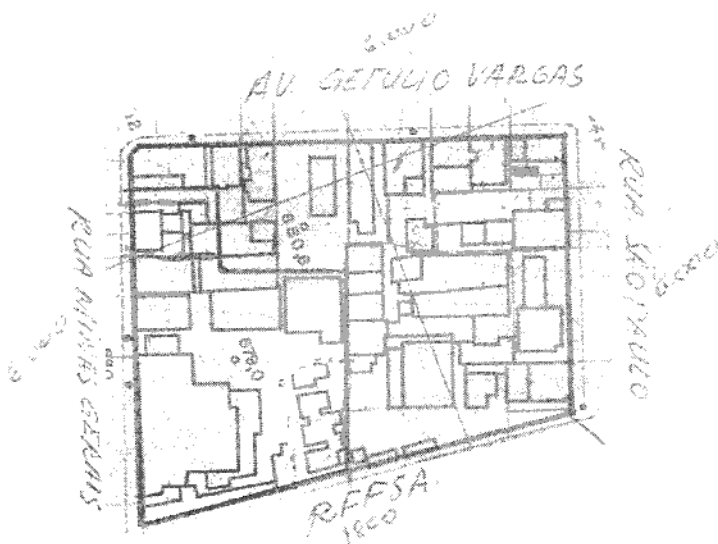
Atenciosamente,

  
VEREADOR EDSOM SOUSA

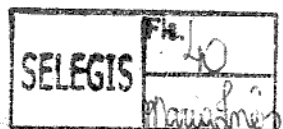
Ao Exmo. Sr.  
Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal de Divinópolis  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 18-DEZ-2019 - 15:44 - 005147-128



CÂMARA MUN. DIVISÃO DE REG. DEZ-20.9-15-64-003147-429



ZONA 17. QUADRA 002



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37812

Página: 1

Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 17118 - ESPOLIO DE ASCANIO GONTIJO  
Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO, 555 APTO 13 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-009

## Localização do Imóvel

Logradouro: AV. - GETULIO VARGAS, 460 CEP: 35.500-024  
Bairro: CENTRO Complemento:  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00151 Unidade: 00001

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m²): 224,00 Total de Unidades no Lote: 5  
Área Terr. Isento (m²): 0,00 Área Total Construída no Lote(m²): 226,81  
Fração Ideal(m²): 24,47

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 3 - Comercial  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 6 - LOJA  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m²): 24,78  
Idade: 41  
Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável Taxa de Iluminação: 1 - Tributável  
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável  
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) (  
PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E  
LADRILHOS ) ( FORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) (  
TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) (  
REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM )  
( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - ASFALTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Dezenove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos )

C:\Programas\SELEGIS\DIVINOPOLIS-12-12-2019-13:44:00S\47-430



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37813

Exercício: 2019

Data de Impressão: 12-12-2019

Página: 2

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 17118 - ESPOLIO DE ASCANIO GONTIJO

Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO, 555 APTO 13 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-009

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO, 75

Bairro: CENTRO

Setor: 017

Lote: 00151

Complemento:

Quadra: 00002

Unidade: 00002

CEP: 35.502-025

## Informações sobre o Terreno

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Fator Topográfico: 1 - PLANO

Fator Pedológico: 1 - FIRME

Área Terreno(m<sup>2</sup>): 224,00

Total de Unidades no Lote: 5

Área Terr. Isento (m<sup>2</sup>): 0,00

Área Total Contruída no Lote(m<sup>2</sup>): 226,81

Fração Ideal(m<sup>2</sup>): 69,89

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído

Utilização: 3 - Comercial

Patrimônio: 2 - Particular

Muro: 1 - Sim

Finalidade: 1 - Uso Próprio

Formato: 1 - Regular

Passo: 1 - Sim

Imposto: 1 - Tributável

Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 6 - LOJA

Posição: FRENTE

Fachada: QUALQUER

Conservação: 3 - REGULAR

Situação: QUALQUER

Área Construída(m<sup>2</sup>): 70,77

Idade: 42

Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável

Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável

Taxa de Limpeza: 1 - Tributável

Taxa de Iluminação: 1 - Tributável

Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável

Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1

Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( PORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - ASFALTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Cinquenta e Cinco Mil e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos )

CIVILIA N.º. DIVINOPOLIS-18-Dez-2019-15144-000147-03.





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: **37814**

Exercício: **2019**

Página : 3  
Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 17118 - ESPOLIO DE ASCANIO GONTIJO

Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO, 555 APTO 13 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-009

## Localização do Imóvel

Logradouro: AV. - GETULIO VARGAS, 468

CEP: 35.500-024

Bairro: CENTRO

Complemento:

Setor: 017

Quadra: 00002

Lote: 00151

Unidade: 00003

## Informações sobre o Terreno

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Fator Topográfico: 1 - PLANO

Fator Pedológico: 1 - FIRME

Área Terreno(m²): 224,00

Total de Unidades no Lote: 5

Área Terr. Isento(m²): 0,00

Área Total Construída no Lote(m²): 226,81

Fração Ideal(m²): 41,93

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído

Utilização: 3 - Comercial

Patrimônio: 2 - Particular

Muro: 1 - Sim

Finalidade: 1 - Uso Próprio

Formato: 1 - Regular

Passeio: 1 - Sim

Imposto: 1 - Tributável

Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 6 - LOJA

Posição: FRENTE

Fachada: QUALQUER

Conservação: 3 - REGULAR

Situação: QUALQUER

Área Construída(m²): 42,46

Idade: 21

Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável

Taxa de Iluminação: 1 - Tributável

Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável

Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável

Taxa de Limpeza: 1 - Tributável

Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1

Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( FORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - ASFALTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Trinta e Cinco Mil e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos )

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 10.000-2019-15:44-005:47-152





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37815

Página : 4

Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 17118 - ESPOLIO DE ASCANIO GONTIJO  
Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO,555 APTO 13 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-009

## Localização do Imóvel

Logradouro: AV. - GETULIO VARGAS,466 CEP: 35.500-024  
Bairro: CENTRO Complemento:  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00151 Unidade: 00004

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m²): 224,00 Total de Unidades no Lote: 5  
Área Terr. Isento (m²): 0,00 Área Total Contruida no Lote(m²): 226,81  
Fração Ideal(m²): 24,47

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construido  
Utilização: 3 - Comercial  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 6 - LOJA  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construida(m²): 24,78  
Idade: 21  
Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável Taxa de Iluminação: 1 - Tributável  
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável Taxa de Agua e Esgoto: 1 - Tributável  
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( FORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

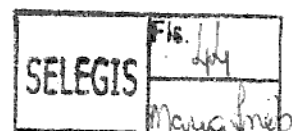
## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTAÇÃO - ASFALTO )

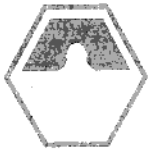
## Valor Venal do Imóvel

( Vinte Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Quinze Centavos )

SMPM - DIVINÓPOLIS - 18-12-2019 - 15:44:00:147-153







# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37816

Página : 5  
Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 17118 - ESPOLIO DE ASCANIO GONTIJO  
Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO,555 APTO 13 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-009

## Localização do Imóvel

Logradouro: AV. - GETULIO VARGAS,464 CEP: 35.500-024  
Bairro: CENTRO Complemento: LOJA  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00151 Unidade: 00005

## Informações sobre o Terreno

Loteamento:	Quadra:	Lote:
Fator Topográfico: 1 - PLANO		Fator Pedológico: 1 - FIRME
Área Terreno(m <sup>2</sup> ): 224,00		Total de Unidades no Lote: 5
Área Terr. Isento (m <sup>2</sup> ): 0,00		Área Total Contruída no Lote(m <sup>2</sup> ): 226,81
Fração Ideal(m <sup>2</sup> ): 38,75		

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 3 - Comercial  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 2 - Locatícia  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 6 - LOJA  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m<sup>2</sup>): 39,24  
Idade: 21  
Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável	Taxa de Iluminação: 1 - Tributável
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável	Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável	Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 2 Frentes(m): 2 - Mais de Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( FORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - ASFALTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos )

CARTA 121, DIVINÓPOLIS-18-02-2019-15:45-003147-474







# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 157961

Página: 7

Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 31178568 - IEDA MARIA NOTINI DE ALMEIDA  
Endereço: AV. - PARANA, 885 BELO HORIZONTE - Divinópolis - MG - 35.500-031

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO, 59 CEP: 35.502-025  
Bairro: CENTRO Complemento:  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00166 Unidade: 00001

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m²): 416,00 Total de Unidades no Lote: 1  
Área Terr. Isento(m²): 0,00 Área Total Construída no Lote(m²): 361,89  
Fração Ideal(m²): 383,41

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 4 - Prestação de Ser  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 8 - OUTROS  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m²): 333,54  
Idade: 51  
Nro de Pavimentos: 1

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável  
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável  
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável  
Taxa de Iluminação: 1 - Tributável  
Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável  
Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 1 - Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - TIJOLO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS )  
( PORRO - LAJE ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM )  
( ELETRICIDADE - SIM )

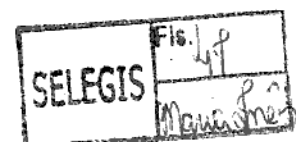
## Serviços Públicos no Logradouro

( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM )  
( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - ASFALTO )

## Valor Venal do Imóvel

( Cento e Trinta e Sete Mil e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos )

CADASTRAL - DIVINÓPOLIS - 12-12-2019 - 15:45 - 005147-036





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 157962

Página: 8  
Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 31178568 - IEDA MARIA NOTINI DE ALMEIDA  
Endereço: AV. - PARANA, 885 - BELO HORIZONTE - Divinópolis - MG - 35.500-031

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO, 59 CEP: 35.502-025  
Bairro: CENTRO Complemento: LNA SALA 03  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00166 Unidade: 00002

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m²): 416,00 Total de Unidades no Lote: 1  
Área Terr. Isento (m²): 0,00 Área Total Contruida no Lote(m²): 361,89  
Fração Ideal(m²): 32,59

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 4 - Prestação de Ser  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 8 - OUTROS  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m²): 28,35  
Idade: 54  
Nro de Pavimentos: 1

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável Taxa de Iluminação: 1 - Tributável  
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável  
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 1 - Uma Frente

## Características da Edificação

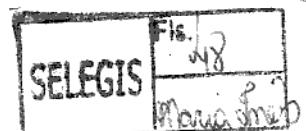
(ESTRUTURA - TIJOLO) (FACHADA - REBOCO PINTADO) (PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO) (PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS)  
(FORRO - LAJE) (ÁGUA - SIM) (ESGOTO - SIM) (TELEFONE - SIM)  
(ELETRICIDADE - SIM)

## Serviços Públicos no Logradouro

(REDE DE ÁGUA - SIM) (REDE ELÉTRICA - SIM) (REDE ESGOTO - SIM) (REDE TELEFÔNICA - SIM) (GALERIA PLUVIAL - SIM) (ILUM. PÚBLICA - SIM)  
(COLETA DE LIXO - SIM) (MEIO-FIO - SIM) (SARJETA - SIM) (PAVIMENTAÇÃO - ASFALTO)

## Valor Venal do Imóvel

(Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)



SISTEMA T.M. DIVINÓPOLIS 12-12-2019 15:45-003147-437



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: **37819**

Exercício: **2019**

Página : 9  
Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 1172355 - RONALDO JOSE FONTE BOA  
Endereço: RUA - RIO DE JANEIRO, 406 APT901 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-000

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO, CEP: 35.502-025  
Bairro: CENTRO  
Setor: 017 Complemento:  
Lote: 00197 Quadra: 00002  
Unidade: 00000

## Informações sobre o Terreno

Loteamento: Quadra: Lote:  
Fator Topográfico: 1 - PLANO Fator Pedológico: 1 - FIRME  
Área Terreno(m²): 494,45 Total de Unidades no Lote: 0  
Área Terr. Isento (m²): 0,00 Área Total Construída no Lote(m²): 0,00  
Fração Ideal(m²): 494,45

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 1 - Não Edificado  
Utilização: 1 - Terreno Vago  
Patrimônio: 2 - Particular  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 2 - Locaficia  
Formato: 1 - Regular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 1 - Tributável  
Taxas: 1 - Tributável

## Informações sobre a Edificação

Categoria:  
Posição:  
Fachada:  
Conservação:  
Situação:  
Área Construída(m²): 0,00  
Idade: 49  
Nro de Pavimentos: 0

## Taxas

Taxa de Conservação: 1 - Tributável  
Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável  
Taxa de Limpeza: 1 - Tributável  
Taxa de Iluminação: 1 - Tributável  
Taxa de Água e Esgoto: 1 - Tributável  
Taxa de Expediente: 1 - Tributável

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 1 - Uma Frente

## Características da Edificação

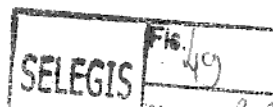
### Serviços Públicos no Logradouro

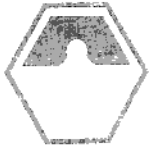
( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - SIM ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTAÇÃO - ASFALTO )

### Valor Venal do Imóvel

( Cento e Quarenta e Dois Mil e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centav

C:\PWA\NUN. DIVINOPOLIS-2019-12-12-15:45-00\147-4739





# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Exercício: 2019

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 37820

Página : 10

Data de Impressão: 12-12-2019

## Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 851 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS  
Endereço: RUA - PERNAMBUCO,60 CENTRO - Divinópolis - MG - 35.500-008

## Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - SAO PAULO,7 CEP: 35.502-025  
Bairro: CENTRO Complemento: Restaurante Popular  
Setor: 017 Quadra: 00002  
Lote: 00225 Unidade: 00000

## Informações sobre o Terreno

Loteamento:	Quadra:	Lote:
Fator Topográfico: 1 - PLANO		Fator Pedológico: 1 - FIRME
Área Terreno(m²): 3.059,00		Total de Unidades no Lote: 0
Área Terr. Isento (m²): 0,00		Área Total Contruída no Lote(m²): 1.208,97
Fração Ideal(m²): 3.059,00		

## Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído  
Utilização: 3 - Comercial  
Patrimônio: 4 - Municipal  
Muro: 1 - Sim  
Finalidade: 1 - Uso Próprio  
Formato: 2 - Irregular  
Passeio: 1 - Sim  
Imposto: 2 - Isento  
Taxas: 2 - Isento

## Informações sobre a Edificação

Categoria: 7 - GALPÃO  
Posição: FRENTE  
Fachada: QUALQUER  
Conservação: 3 - REGULAR  
Situação: QUALQUER  
Área Construída(m²): 1.208,97  
Idade: 6  
Nro de Pavimentos: 2

## Taxas

Taxa de Conservação: 2 - Isento	Taxa de Iluminação: 2 - Isento
Taxa de Coleta de Lixo: 2 - Isento	Taxa de Água e Esgoto: 2 - Isento
Taxa de Limpeza: 2 - Isento	Taxa de Expediente: 2 - Isento

## Testadas

Testadas: 1 Frentes(m): 1 - Uma Frente

## Características da Edificação

( ESTRUTURA - CONCRETO ) ( FACHADA - REBOCO PINTADO ) ( PAREDES INTERNAS - REBOCO PINTADO ) ( PISO INTERNO - TACOS E LADRILHOS ) ( FORRO - FRISO MADEIRA ) ( AGUA - SIM ) ( ESGOTO - SIM ) ( TELEFONE - SIM ) ( ELETRICIDADE - SIM )

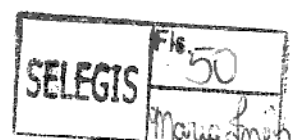
## Serviços Públicos no Logradouro

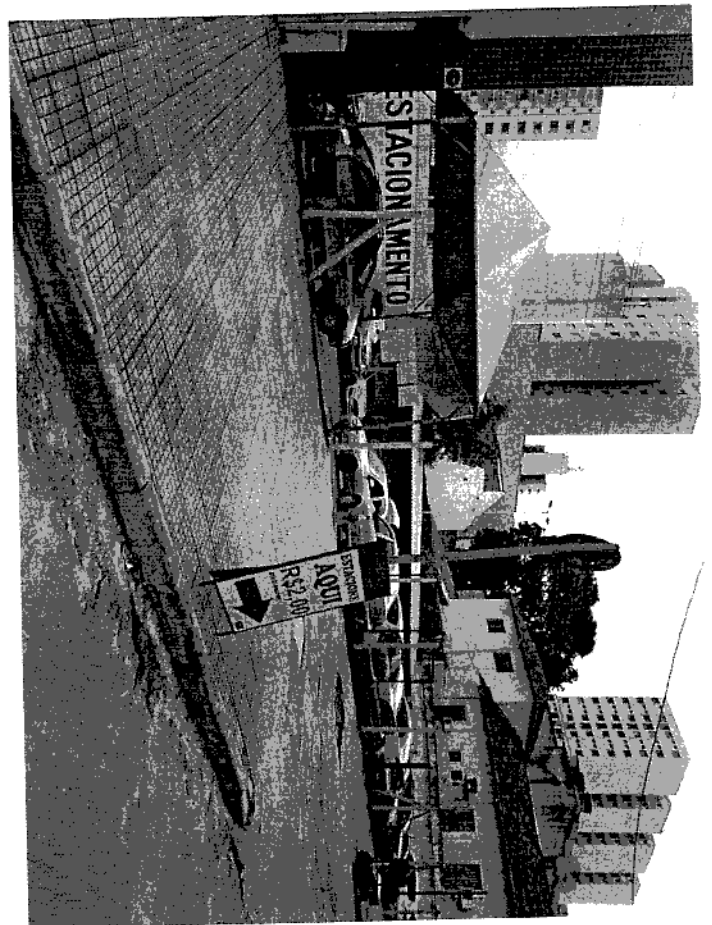
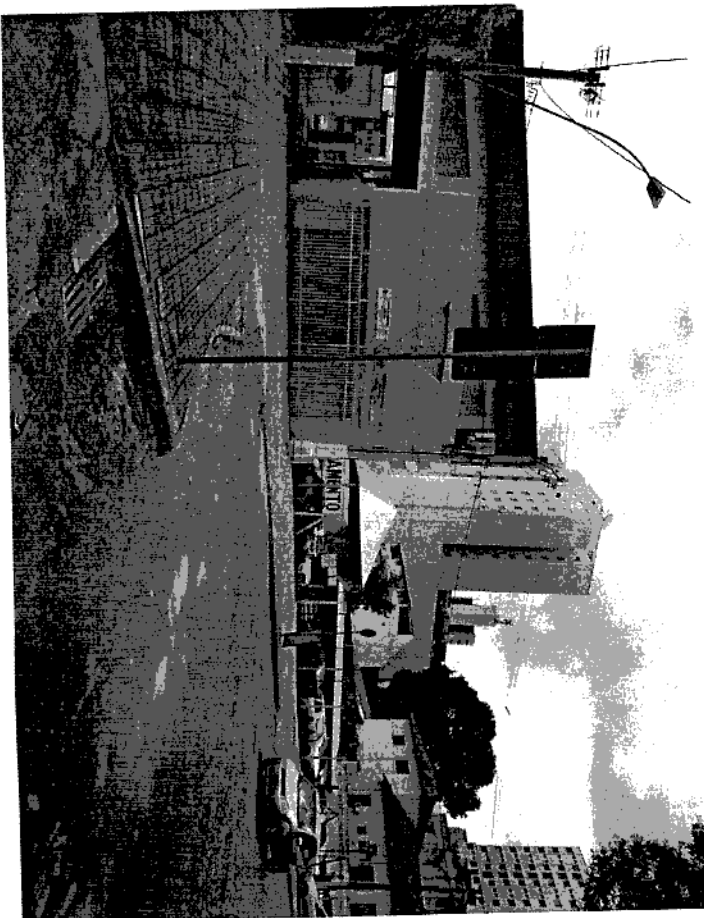
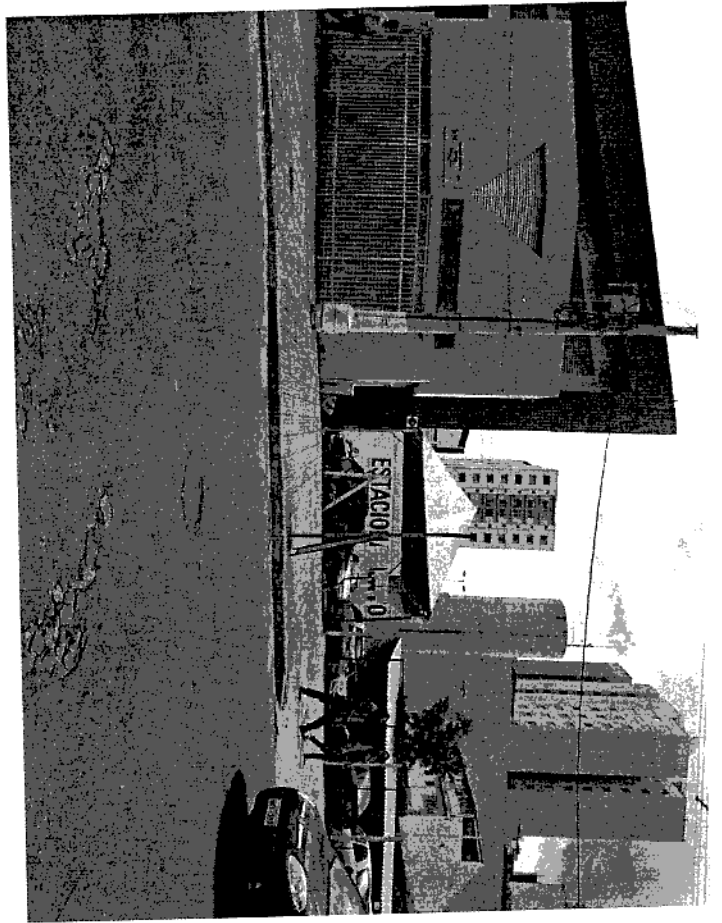
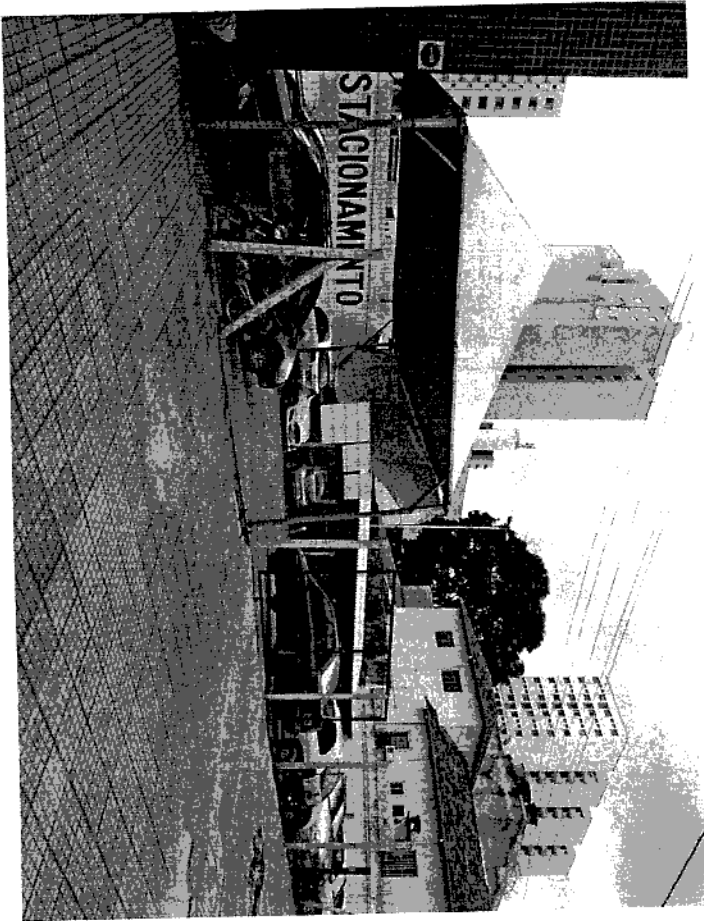
( REDE DE AGUA - SIM ) ( REDE ELETRICA - SIM ) ( REDE ESGOTO - SIM ) ( REDE TELEFONICA - SIM ) ( GALERIA PLUVIAL - NÃO ) ( ILUM. PUBLICA - SIM ) ( COLETA DE LIXO - SIM ) ( MEIO-FIO - SIM ) ( SARJETA - SIM ) ( PAVIMENTACAO - CALÇAMENTO )

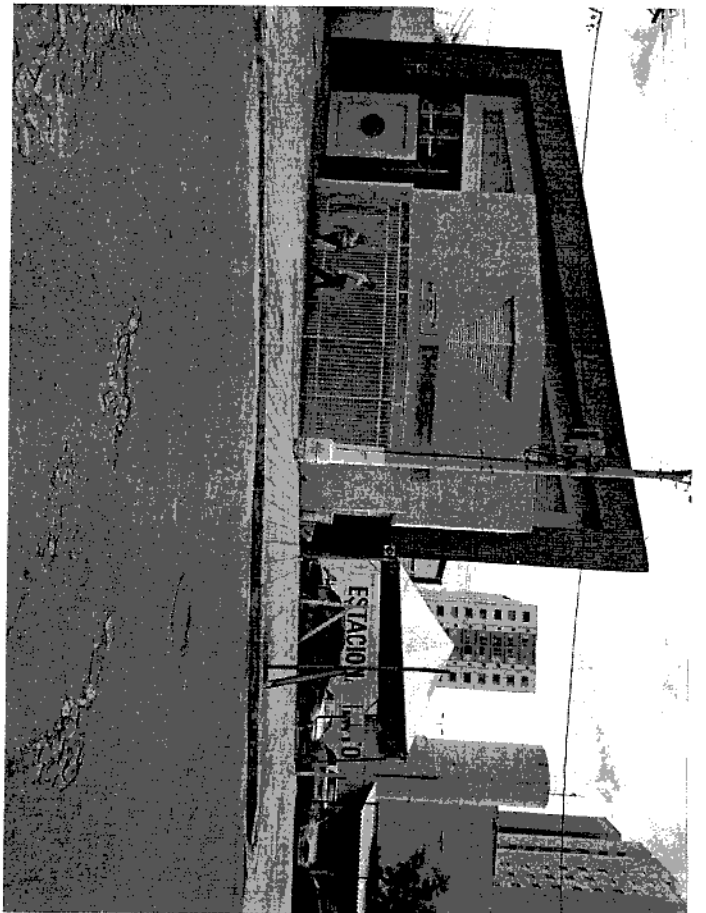
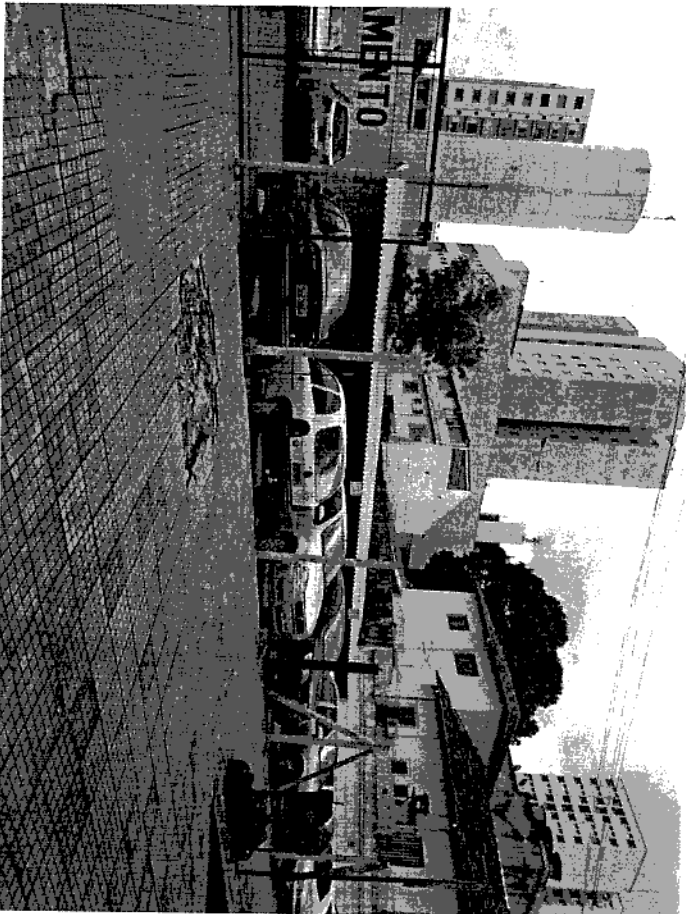
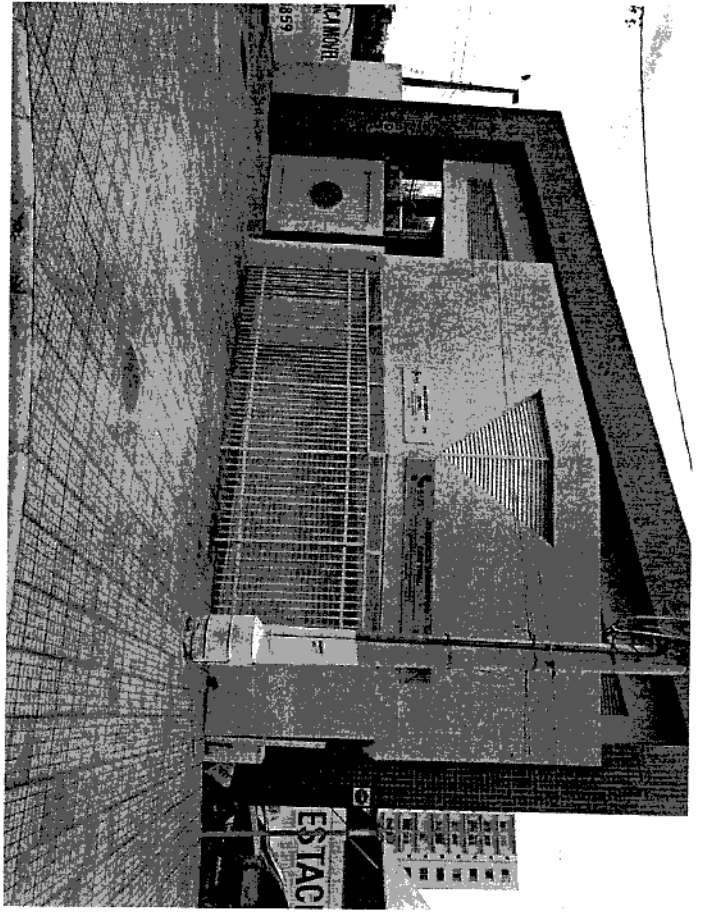
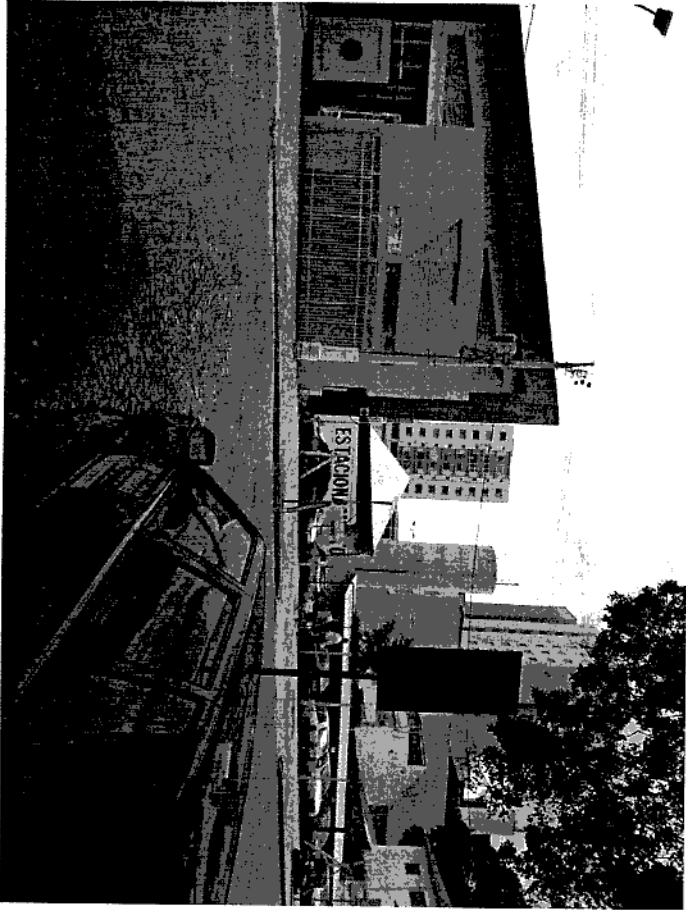
## Valor Venal do Imóvel

( Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Dezessete Centavos )

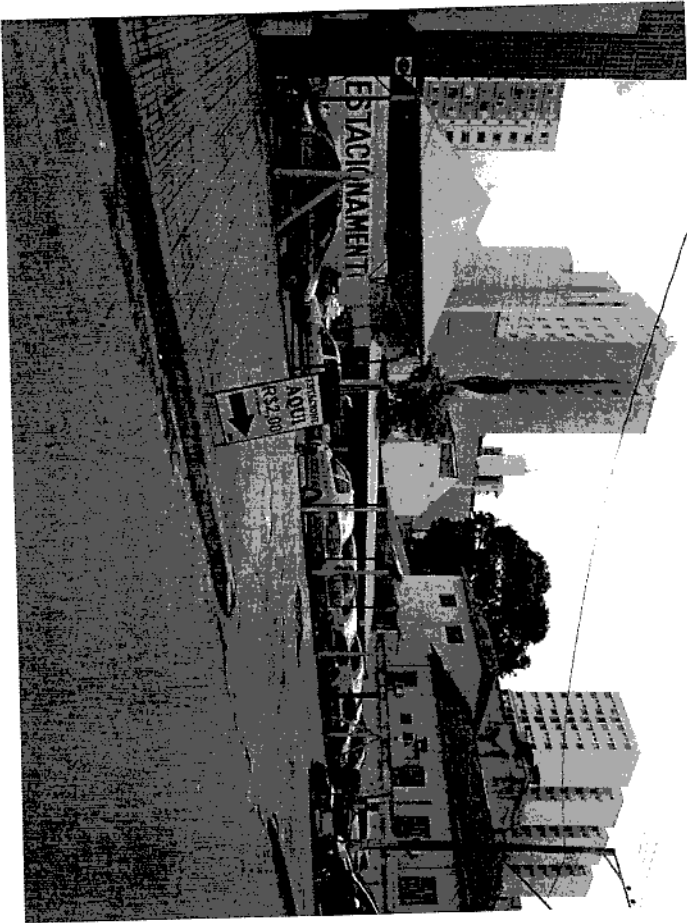
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - 19-10-2019 - 15:45 - 005147-439













**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**REQUERIMENTO Nº 036/2019**

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo de Vasconcelos de Almeida Kaboja  
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando nos enviar, dentro do prazo regimental, relação de todos os imóveis em 2017, 2018 e 2019 que **pagaram IPTU com valor de cota básica**, discriminando número do imóvel, endereço completo e data de lançamento no cadastro.

**Justificativa**

Como fiscal do povo, respeitando os princípios do Estado de Direito e baseado nos dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica é que solicitamos tais informações para subsidiar um trabalho parlamentar que estamos realizando

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2019

**VEREADOR EDSON SOUSA**

